



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 246

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			57
Atos do Poder Executivo	1	36	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	9	36	
Secretaria de Estado de Governo		36	57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			58
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	10	39	58
Secretaria de Estado de Cultura	11	39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12	40	58
Secretaria de Estado de Educação	13	40	58
Secretaria de Estado do Esporte	13	42	
Secretaria de Estado de Fazenda	13	42	59
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	14	42	
Secretaria de Estado de Obras			60
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	43	61
Secretaria de Estado de Saúde	18	46	62
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	56	62
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		56	62
Secretaria de Estado de Transportes	19		63
Secretaria de Estado de Habitação	20	56	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		56	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	20		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.813, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aprova o Regulamento da Inspeção Sanitária dos Produtos Artesanais Comestíveis de Origem Animal, Vegetal e de Microorganismo ou Fungo no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Sanitária dos Produtos Artesanais Comestíveis de Origem Animal, Vegetal e de Microorganismo ou Fungo que com este baixa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

121ª da República e 49ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS ARTESANAIS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICROORGANISMO OU FUNGO NO DISTRITO FEDERAL.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas para execução da inspeção sanitária dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo produzidos no Distrito Federal.

Art. 2º. A inspeção sanitária dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, será exercida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA e abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;

III - o funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 4º, da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008;

IV - as fases de recebimento, elaboração, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito dos produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungos e suas matérias-primas;

V - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou Distritais, ou fórmulas aprovadas;

VI - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

VII - os exames organolépticos, microbiológicos, físico-químicos e histológicos das matérias-primas ou produtos;

VIII - as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

IX - os meios de transporte dos produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.

Art. 3º. Os inspetores quando em inspeção portarão Carteira de Identidade Funcional, contendo, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo único. É obrigatória a prévia apresentação da Carteira de Identidade Funcional, sempre que o inspetor em inspeção estiver desempenhando suas atividades profissionais.

TÍTULO II

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º. O registro de estabelecimento previsto no artigo 6º, da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008, será requerido à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, instruindo-se o processo com os documentos descritos no artigo 7º incisos I a X, da referida Lei nº 4.096, de 2008, a saber:

I - requerimento dirigido ao titular do órgão competente, solicitando o registro e a inspeção do estabelecimento de produção e comercialização artesanal de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo;

II - croqui ou planta baixa das instalações, domésticas ou microindustriais, compatível com a capacidade pleiteada;

III - relação discriminada dos equipamentos e fluxograma simplificado de produção;

IV - fórmula do produto processado;

V - cópia dos documentos pessoais: Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física-CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, Contrato Social e alterações;

VI - documento de propriedade, aluguel ou arrendamento do imóvel sede do estabelecimento de produção e comercialização artesanal;

VII - solicitação de vistoria às instalações e autorização de acesso ao estabelecimento pelos técnicos da inspeção e fiscalização;

VIII - laudo de análise da água de serviço, quando não for água fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, emitido por laboratório conveniado com os órgãos competentes;

IX - laudo médico de exames periódicos de todas as pessoas envolvidas na produção e no processamento dos produtos artesanais comestíveis;

X - o responsável pela produção e comercialização dos produtos artesanais deverá apresentar diploma recente, até 12 (doze) meses de conclusão, de curso de qualificação profissional e gerencial em produção e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, relacionado à atividade pretendida e ministrado por entidade idônea, sendo esta exigência específica para o processo inicial ou quando houver alteração da produção ou mudança do responsável pelo estabelecimento.

§ 1º Nos estabelecimentos de produção, processamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, destinados à alimentação humana é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

§ 2º Ao responsável pela produção e comercialização previstos no artigo 7º, inciso X, da Lei nº 4.096/08, compete a execução do programa e o controle de qualidade nas fases de manipulação dos produtos artesanais de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo.

§ 3º Os microorganismo e Fungo deverão ser comprovados cientificamente quanto ao seu uso na alimentação humana.

Art. 5º. As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos sujeitos à inspeção Distrital, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo DIPOVA.

Art. 6º. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas

dependências quanto instalações, só poderão ser feitas após prévia aprovação dos projetos pelo DIPOVA e SEDUMA.

Art. 7º. O estabelecimento que interromper seu funcionamento, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o respectivo registro.

Art. 8º. Quando ocorrer mudança de proprietário e/ou administrador em estabelecimento registrado, os novos responsáveis deverão, de imediato, proceder às devidas transferências no âmbito do DIPOVA.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS

ARTESANAIS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICROORGANISMO OU FUNGO.

Art. 9º. Na implantação e no funcionamento dos estabelecimentos que produzem produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, o seu sistema de inspeção associado ao programa específico de inspeção e defesa sanitária animal, vegetal, bem como o sistema de comercialização dos seus produtos, serão observados o que dispõe o artigo 2º, incisos I a IX deste Decreto.

Art. 10. Os estabelecimentos artesanais domésticos, que armazenem, processem ou vendam produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, considerando-se a pequena escala, para obter autorização de instalação devem obedecer ao que dispõe o artigo 11 e incisos I a XVI, da Lei nº 4.096 de 11 de fevereiro de 2008, a saber:

I - localiza-se distante de fontes produtoras de mau cheiro e de contaminação;

II - ser construído de alvenaria, pré-moldado ou outro material aprovado para edificação pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, com área compatível com o volume máximo de produção, tamanho das espécies animais e volume dos vegetais a serem processados;

III - possuir área suja e área limpa, com ambiente interno fechado, banheiro, vestiários e depósitos;

IV - possuir paredes lisas, impermeáveis, de cor clara e de fácil higienização, perfeita aeração e luminosidade;

V - possuir forro, com sistema de vedação contra insetos e outras fontes de contaminação;

VI - possuir piso liso e impermeável, permitindo fácil limpeza e higienização;

VII - possuir pé direito que permita a adequada instalação dos equipamentos necessários, destacando-se, quando for o caso, o suporte aéreo, que deverá possibilitar a manipulação das carcaças e produtos elaborados sem que tenham contato com o piso;

VIII - dispor de água potável encanada sob pressão, em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, cuja fonte, canalização e reservatório deverão ser protegidos, para evitar qualquer tipo de contaminação;

IX - dispor de sistema de escoamento de águas servidas, resíduos, efluentes e rejeitos da elaboração dos produtos artesanais, interligado a um eficiente sistema de esgotos ou infiltração, de acordo com a legislação ambiental vigente;

X - dispor de depósito para as matérias-primas e os insumos a serem utilizados na produção dos produtos artesanais comestíveis;

XI - dispor de depósito de material e produto de limpeza;

XII - dispor, quando necessário, de instalação de câmaras de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estacionamento;

XIII - ser mantido livre de pragas e vetores, bem como de quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quando ao emprego de venenos, cujo uso deverá obedecer às normas dispostas no regulamento desta lei;

XIV - dispor de equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, compostos de materiais resistentes, que permitam uma perfeita limpeza e higienização;

XV - dispor de fonte de energia compatível com a necessidade do estabelecimento.

TÍTULO IV

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11. Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina e industriais, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

Parágrafo único. A Diretoria de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, ouvida a SEDUMA, poderá autorizar o tratamento artificial das águas servidas e residuais.

Art. 12. O maquinário, carros, tanques, caixas, mesas, demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações "comestíveis" e "não comestíveis".

Art. 13. Os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na indústria, devem ser lavados antes,

durante e após o funcionamento e convenientemente desinfetados, mediante emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes.

Art. 14. Os estabelecimentos devem ser mantidos limpos, livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais prejudiciais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de veneno, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante autorização da inspeção distrital, não sendo permitido o emprego de produtos biológicos.

Parágrafo único. É proibida a permanência de cães, gatos e outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos e locais de coleta de matéria-prima e áreas adjacentes.

Art. 15. O pessoal que trabalhe com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos.

Art. 16. O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalhe em necropsias fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários, com anti-sépticos apropriados.

Art. 17. É proibido utilizar as áreas onde se realizam trabalhos artesanais para outras atividades que não se relacionam ao trabalho, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência.

Art. 18. É proibido empregar na coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana, vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, estanho com liga que contenha mais de 02 (dois) por cento de chumbo ou que apresente estanhagem defeituosa, ou qualquer utensílio que, pela forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 19. Os funcionários do estabelecimento deverão fazer pelo menos um exame de saúde anual.

§ 1º A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercerem atividades industriais.

§ 2º Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doença infecto - contagiosa ou repugnante e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade artesanal no estabelecimento, será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo a inspeção distrital comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

Art. 20. Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes, ou continente que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 21. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos vasilhames antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 22. O DIPOVA poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessárias, quaisquer medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

TÍTULO V

OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 23. Ao proprietário de estabelecimento compete:

I - observar e fazer observar as exigências contidas no presente regulamento;

II - Ser fielmente cumpridor no que dispõe os artigos 8º e 9º da Lei nº 4.096 de 11 de fevereiro de 2008;

Art. 24. Entregar quando cancelado o registro, o material pertencente ao Governo do Distrito Federal, inclusive de natureza científica, o arquivo, os carimbos oficiais de inspeção distrital e as embalagens com marca do DIPOVA, que serão recolhidos à direção do DIPOVA.

Art. 25. Todo estabelecimento deve registrar, além dos casos previstos, diariamente em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo DIPOVA, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando quantidade, qualidade e destino.

§ 1º Os estabelecimentos de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo animal deverão fornecer ao DIPOVA, a relação atualizada de fornecedores e nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

§ 2º O transporte dos produtos até a comercialização deverá ser efetuado da maneira adequada, a fim de preservar a qualidade do produto.

TÍTULO VI

TRÂNSITO DE PRODUTOS ARTESANAIS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, VEGETAL E DE MICROORGANISMO OU FUNGO.

Art. 26. Os produtos e matérias primas artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, satisfeitas as exigências legais, as reinspeções, respeitadas as disposições no presente regulamento, terão livre trânsito sanitário no Distrito Federal.

Art. 27. Qualquer produto artesanal comestível de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, destinado à alimentação humana deverá obrigatoriamente, para transitar no território do Distrito Federal, portar o rótulo ou os carimbos de inspeção registrados no DIPOVA para aplicação no produto e na nota fiscal, ou estar em conformidade com o regulamento de inspeção federal.

Art. 28. Verificado o descumprimento do artigo 27 deste regulamento, a mercadoria será apreendida pelo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DIPOVA que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado os respectivos termo de apreensão e auto de infração contra o infrator.

Art. 29. Em se tratando de trânsito de produtos de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo procedentes de outros estados, será obedecido o que estabelece a Legislação Federal.

TÍTULO VII

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 30. Os produtos de origem animal para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames laboratoriais efetuados em conformidade com o artigo 10, da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008, de acordo com as normas específicas a serem estabelecidas por ato da Secretaria de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 1º As Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Saúde do Distrito Federal, poderão celebrar convênio objetivando definir procedimentos, cooperação e atuação articulada na área da inspeção de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo.

§ 2º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos a serem realizados em laboratórios da própria Secretaria, ou por ela credenciados, sem ônus para o estabelecimento que deu origem à amostra.

TÍTULO VIII

DAS TAXAS

Art. 31. Serão isentos os pagamentos da taxa de expediente pela lavratura de laudo de vistoria.

§ 1º A multa prevista no artigo 19, inciso II, da Lei nº 4.096/08, será aplicada no valor de até R\$ 2.830,75 (dois mil oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º O valor da multa citado no § 1º, será atualizado observada a mesma periodicidade e com base nos mesmos percentuais em que for reajustado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou indexador que venha a substituí-lo.

TÍTULO IX

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 32. O descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou instruções que forem expedidas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 19, da Lei nº 4.096, de 11 de fevereiro 2008.

Art. 33. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

I - se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que evidenciem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - forem prejudiciais ou impréstáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - não estiverem de acordo com o previsto no presente regulamento;

VI - contrariem o disposto em normas sanitárias vigentes.

Art. 34. Além dos casos específicos previstos neste regulamento são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações sujeitas à aplicação das seguintes sanções:

I - ADULTERAÇÕES - Multa no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), quando:

a) os produtos tenham sido elaborados em condições que contrárias às especificações e determinações fixadas;

b) no preparo dos produtos haja sido empregada matéria - prima alterada ou impura;

c) tenham sido empregadas substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes da composição normal do produto, sem prévia autorização da inspeção distrital;

d) os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados, sem prévia autorização, e não conste declaração nos rótulos;

e) comprovada intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - FRAUDE - Multa no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), quando comprovado:

a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pela inspeção distrital;

b) as operações de manipulação e elaboração forem executadas com intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total, ou parcial, na rotulagem de um determinado produto que não seja contida na embalagem ou recipiente.

III - FALSIFICAÇÕES - Multa no valor de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), quando:

a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais, privilégios ou exclusividade de outrem sem que os legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 35. Não podem ser aplicadas multas sem prévia lavratura do competente auto de infração detalhando a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 36. O auto de infração deve ser assinado pelo inspetor que constatar a irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e por duas testemunhas, quando as houver.

Parágrafo único. Sempre que o proprietário ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração, em caráter de notificação ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondên-

cia registrada através de aviso de recebimento.

Art. 37. O inspetor que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 03 (três) vias; a primeira será entregue ao proprietário do estabelecimento, a segunda remetida à seção competente da inspeção distrital e a terceira constituirá o próprio talão de infração.

Art. 38. O proprietário do estabelecimento ou o seu representante legal, poderá apresentar defesa até 10 (dez) dias após a lavratura do auto de infração.

Parágrafo único. A decisão do processo relativo à defesa prevista neste artigo caberá, em primeira instância, ao DIPOVA e, em segunda instância, a uma comissão especial nomeada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A aplicação da multa não isenta a parte atingida do cumprimento das exigências que a tenha motivado a punição, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o seu cumprimento, finda o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do DIPOVA, ser novamente multado no dobro da multa anterior, suspensa a inspeção distrital ou cassado o registro.

Art. 40. Os servidores do DIPOVA, em serviço de inspeção, têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento artesanal comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo, que produzam produtos conforme definido no artigo 2º deste regulamento.

Art. 41. Nos casos de cancelamento de registro a pedido do interessado, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues à inspeção distrital mediante recibo.

Art. 42. Nos estabelecimentos sob inspeção distrital, a fabricação dos produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo DIPOVA.

Parágrafo único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo de origem animal, inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

Art. 43. É de competência do Diretor do DIPOVA a expedição de instruções objetivando ordenar os procedimentos administrativos ou, ainda, visando facilitar o cumprimento deste regulamento.

Art. 44. Os estabelecimentos oficiais, estatais e paraestatais estão no mesmo nível dos estabelecimentos particulares, em se tratando de observância das disposições deste regulamento.

Art. 45. Serão solicitadas às autoridades de saúde pública as necessárias medidas visando à uniformidade nos trabalhos de fiscalização sanitária estabelecidas neste regulamento.

Art. 46. As autoridades civis e militares, com encargos policiais, darão todo apoio, desde que sejam solicitadas, aos servidores da inspeção distrital, ou a seus representantes, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 47. Ficam revogados todos os atos oficiais sobre fiscalização e inspeção sanitária distrital, de quaisquer produtos artesanais comestível de origem animal, vegetal e de microorganismo ou fungo que passarão a reger-se pelo presente regulamento em todo território do Distrito Federal.

Art. 48. É de responsabilidade de médico veterinário a coordenação das ações de sua competência contidas neste regulamento.

Art. 49. Fica o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, autorizado a editar os atos complementares que se fizerem necessários para cumprimento deste regulamento.

Art. 50. Este regulamento entra em vigor na mesma data da publicação do Decreto que o aprova.

DECRETO Nº 29.814, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Política de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor caracterizar as competências institucionais dos diversos setoriais de recursos humanos dos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos Humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de que trata o Decreto nº 22.020, de 20 de março de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as rotinas de administração de Recursos Humanos com vistas a se implantar o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 27.691, de 06 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Governo do Distrito Federal, com fundamento no princípio da visão sistêmica, de instrumentos capazes de assegurar procedimentos uniformes e ágeis na gestão das atividades de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover diretrizes para que a valorização e a profissionalização dos servidores se dêem com base em resultados, vinculados ao atendimento do cidadão e à efetividade dos gastos públicos; e,

CONSIDERANDO, ainda, as sugestões propostas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria SEPLAG nº 70, de 01 de abril de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Gestão de Pessoas, a ser implantada pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - preparação do servidor público para que se torne agente de desenvolvimento do Distrito Federal;

III - adequação das competências dos servidores aos objetivos das instituições;

IV - racionalização e efetividade dos gastos públicos.

Art. 2º. São diretrizes da Política de Gestão de Pessoas:

I - a unificação das atividades dos setoriais de gestão de pessoas, organizadas sob a forma de sistema;

II - humanização da relação: administração pública - servidor, para a melhoria dos serviços prestados pelo Governo do Distrito Federal;

III - o desenvolvimento e a capacitação dos servidores como estratégias da gestão para resultados.

§ 1º Integra o Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal todas as unidades organizacionais, de qualquer grau, incumbidas da gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 2º O processo de gestão de pessoas consiste na capacidade do Sistema em adotar e gerenciar práticas que permitam conciliar expectativas e necessidades dos servidores com as dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de modo a gerar satisfação pessoal e melhor desempenho profissional.

Art. 3º. São instrumentos da Política de Gestão de Pessoas:

I - Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP;

II - Relatórios da Consultoria Interna do Sistema de Gestão de Pessoas; e

III - Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal.

§ 1º Caberá à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG implantar a Consultoria Interna no âmbito do Sistema de Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 2º A Consultoria Interna poderá contar com servidores, além da própria Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, de outros órgãos, tendo por finalidade contribuir para a implantação do PCDP nos diversos órgãos e unidades administrativas do Distrito Federal.

Art. 4º. São funções básicas de Gestão de Pessoas:

I - Administração do Cadastro e da Folha de Pagamento de pessoal ativo e inativo;

II - Desenvolvimento e Capacitação como forma de valorização dos servidores;

III - Atuação estratégica para o alcance da missão institucional.

§ 1º A administração do cadastro e da Folha de Pagamento dos servidores será efetuada por meio do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

§ 2º O lançamento das informações que integram o SIGRH serão submetidas a auditorias internas, ficando os setoriais de gestão de pessoas das unidades e órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal obrigados a promover avaliação bimestral da base de dados do sistema no âmbito do respectivo órgão.

§ 3º Os lançamentos de dados nos núcleos de cadastro que importem em alterações de quantias a serem pagas pelos cofres públicos do Distrito Federal serão checados nos núcleos financeiros que efetivamente efetuam os pagamentos.

§ 4º Os servidores responsáveis pelo lançamento e checagem de dados no SIGRH serão submetidos a processos de capacitação continuada.

§ 5º As ações de desenvolvimento e de capacitação serão planejadas e executadas nos termos do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP por ato do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º. O Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal compreende:

I - Órgão Central: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG;

II - Órgão de Coordenação Gerencial: Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

III - Órgãos Setoriais: Demais unidades específicas de gestão de pessoas, recursos humanos ou de pessoal, de maior hierarquia na respectiva área administrativa, dos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 6º. Ao Órgão Central compete a supervisão, controle de assuntos relacionados às funções básicas previstas no artigo 2º, visando a adequação da gestão das necessidades de funcionamento do Sistema às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEPLAG, enquanto órgão de Coordenação Gerencial de Gestão de Pessoas, compete formular diretrizes, planejar, desenvolver e coordenar as atividades do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, em especial quanto a:

I - promover a migração do modo "Recursos Humanos" com foco nas atividades operacionais de cadastro e elaboração da folha de pagamento, para o modo "Gestão de Pessoas", com adoção das diretrizes fixadas por meio deste Decreto;

II - estabelecer estratégias para que os processos de administração de recursos humanos/pessoal possam conduzir os diversos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de forma a alcançarem suas metas e cumprirem suas respectivas missões;

III - uniformizar o entendimento sobre a aplicação da orientação normativa relativa a pessoal, bem como a implantação de manuais de serviços, preferencialmente por meio eletrônico;

IV - promover reuniões de serviços periódicas, consultorias e outras formas de aproximação dos diversos órgãos setoriais de gestão de pessoas, para troca de informações e conhecimentos, visando à constante modernização e melhoria do Sistema;

V - fomentar a democratização das relações de trabalho e o estabelecimento de processos participativos para solução de problemas relacionados à gestão de pessoas;

VI - fomentar a implantação de planos, programas e projetos relativos às ações de melhoria da qualidade de vida no trabalho, valorização do servidor e a responsabilidade sócio-ambiental nos diversos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VII - fomentar e executar ações de desenvolvimento de competências, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação de servidores; e,

VIII - elaborar, em conjunto com a Escola de Governo, o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 8º. O Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP, alinhado ao Plano Pluri-Anual e às leis de diretrizes orçamentárias, servirá para direcionar o gasto do governo com as ações de capacitação de servidores.

§ 1º O planejamento estratégico dos diversos órgãos e unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal atenderão às disposições constantes do PCDP.

§ 2º O PCDP deverá contemplar mecanismos que permita:

a) a gestão por competências para o alcance da missão institucional dos diversos órgãos e unidades;

b) promover a capacitação e a qualificação do servidor para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

c) processos de capacitação continuada, entendida como a oferta regular de meios para o aprimoramento profissional do servidor, iniciando-se no período do estágio probatório e se estendendo ao longo de sua vida funcional;

d) inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e assegurar a ele a participação nessas atividades;

e) que todos os órgãos e unidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal possam elaborar programas específicos de capacitação, compreendendo as definições das metodologias de avaliação a serem implantadas;

f) promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação; e

g) priorizar os cursos ofertados pela Escola de Governo do Distrito Federal, articulando-se com ela para o mapeamento das necessidades de treinamento e desenvolvimento.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, as quais terão prioridade nos programas de desenvolvimento de pessoas.

Art. 9º. Para a implantação do modo Gestão de Pessoas é preciso que os órgãos integrantes do Sistema disseminem os conceitos e as seguintes práticas: "atividade estratégica"; "visão sistêmica"; "trabalho em equipe"; "gestão empreendedora"; "habilidades e competências"; "servidores, colaboradores vistos como pessoas - parceiros na gestão"; "formas participativas de tomada de decisão"; "cumprimento de metas" e "foco nos resultados e no cidadão".

Art. 10. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal devem adotar as medidas necessárias para implantação das seguintes práticas:

I - envolvimento dos servidores na elaboração de planejamentos estratégicos e formulação de metas e indicadores de resultados, especialmente quanto a: alcance da missão institucional; melhoria do clima organizacional e superação dos principais problemas que impactem negativamente na efetividade do serviço público prestado ou na qualidade do produto fornecido à população;

II - reconhecimento de que o servidor é cidadão e agente de desenvolvimento na prestação dos serviços e deve estar comprometido com o propósito de melhoria da Administração Pública;

III - comprometimento do gestor com o processo de desenvolvimento e capacitação dos servidores, com a gestão por competências e com a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV - comprometimento das unidades setoriais de gestão de pessoas, na função de agentes facilitadores da gestão, com o funcionamento da consultoria interna do Sistema de Gestão de Pessoas;

V - acompanhamento e avaliação permanente das metas acordadas e dos resultados esperados.

VI - a ocupação de cargos e funções comissionadas deve refletir a política de valorização do servidor do quadro efetivo do Distrito Federal.

Art. 11. As unidades diretas ou gerenciais de "administração de recursos humanos", no Distrito Federal, passam a ser designadas unidades de "gestão de pessoas", desempenhando:

I - funções operacionais de "Cadastro" e de "Elaboração da Folha de Pagamento", tratadas de forma separada para o atendimento do "pessoal ativo" e para atendimento dos "aposentados e pensionistas";

II - funções de atendimento aos servidores, tratadas em ambientes devidamente preparados, tanto para ativos quanto para aposentados e pensionistas, nos órgãos em que haja mais de 500 (quinhentos) servidores aposentados ou pensionistas;

III - funções de desenvolvimento e capacitação de servidores, tratadas de forma sistêmica sob a coordenação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, implantadas nas Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações.

§ 1º Os cargos em comissão de direção, gerência e de chefes de núcleos, das unidades de "Gestão de Pessoas", são privativos de servidores efetivos do quadro do Distrito Federal.

§ 2º Os cargos de que trata o § 1º, atualmente providos por servidores não ocupantes de cargo efetivo poderão permanecer nesta condição enquanto for de interesse da Administração, e ao vagar somente poderão ser providos por servidor de carreira do Distrito Federal.

§ 3º Os servidores lotados nos setoriais que atuam nas áreas de Gestão de Pessoas deverão ser submetidos a processos continuados de capacitação e qualificação, devendo o acesso ou a permanência em cargos comissionados ser considerado um processo de valorização do servidor, cuja efetivação deve ser precedida por avaliação que contemple indicadores do cumprimento de metas e o desenvolvimento de habilidades e competências.

Art. 12. As competências básicas das unidades orgânicas de gestão de pessoas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal são as seguintes:

§ 1º Compete às unidades de direção superior de gestão de pessoas nas Secretarias, e nas Autarquias e Fundações, quando lhes forem descentralizadas estas funções:

I - coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos e pesquisas para compatibilização do Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas PCDP com as ações correspondentes da Instituição;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado;

IV - acompanhar e controlar a execução das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensão;

V - promover a interlocução com todas as áreas da Instituição, no sentido de que informem problemas de saúde dos servidores e manter intercâmbio com o órgão central de Saúde Ocupacional do Distrito Federal para encaminhar servidores, disseminar informações, promover ações e campanhas de prevenção;

VI - aprovar a participação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores, desenvolvimento de lideranças e nos projetos de capacitação técnica;

VII - designar, de acordo com critérios pré-estabelecidos, dentro do quadro de pessoas da área, o

interlocutor da Instituição que atuará como Agente de Gestão de Pessoas junto à equipe de Consultores Internos da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG e Escola de Governo na implantação dos programas e projetos de capacitação e desenvolvimento;

VIII - sugerir alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos, adoção de novas tecnologias, elaborar e propor normas complementares para o setor para a modernização da gestão pública;

IX - planejar estratégias corporativas para educação continuada no âmbito da Instituição e criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;

X - estudar e acompanhar o desenvolvimento de competências e desempenhos de servidores de forma a obter indicadores que subsidiem programas de benefícios e premiação por resultados;

XI - implementar mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

XII - coordenar atividades da Central de Atendimento da área (onde houver) ou definir a melhor estratégia para atendimento aos usuários;

XIII - articular com outras entidades públicas ou privadas projetos e ações relativos a gestão de pessoas e melhoria da gestão pública;

XIV - orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de atuação;

XV - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares e decidir sobre recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;

XVI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação;

XVII - instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, emitindo pronunciamento preliminar;

XVIII - submeter à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG questões ou direitos novos ou sem normatização após a instrução de que trata o inciso anterior;

XIX - elaborar e analisar relatórios periódicos indicando o quantitativo, os tipos de atividades realizadas e contendo análises descritivas, gráficas, recomendações da unidade de direção hierarquicamente superior e encaminhar à SUGEP/SEPLAG.

§ 2º Compete às gerências de administração de pessoas, ou unidade equivalente de gerência das atividades administrativas de cadastro e elaboração de folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além de outras atividades que lhe forem atribuídas:

I - EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS:

a) gerenciar as atividades inerentes à gestão de pessoas em relação aos servidores da Instituição;

b) gerenciar a formação/criação e atualização da base de dados cadastrais, validada pelos servidores, com informações sobre a vida funcional-financeira do servidor;

c) analisar, prever e encaminhar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG as necessidades de provimento de cargos;

d) coordenar o processo de avaliação de desempenho e avaliação do estágio probatório dos servidores da Instituição;

e) garantir a conformidade das ações e processos de gestão de pessoas com as diretrizes governamentais e o ordenamento jurídico;

f) acompanhar a programação orçamentária/financeira e a execução das despesas relacionadas aos processos de gestão de pessoas, bem como acompanhar a elaboração da folha de pagamento relativa a servidores ativos no âmbito da Secretaria;

g) organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à gestão de pessoas;

h) promover a publicação de atos relativos a servidores ativos no Diário Oficial do Distrito Federal;

i) analisar, elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, análise da evolução dos dados e outras recomendações;

II - EM RELAÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

a) zelar pela aplicação das normas relativas a aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

b) gerir as atividades relativas a manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões;

c) acompanhar a inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

d) conferir e encaminhar a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;

e) analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;

f) confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;

g) acompanhar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse destes, quando for o caso;

h) manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

§ 3º Compete aos núcleos de registros financeiros, ou unidade equivalente de execução das atividades administrativas de folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I - elaborar, conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores ativos da Instituição;

II - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;

III - fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos e pensionistas judiciais;

IV - encaminhar resumo da folha de pagamento de servidores ativos à unidade competente, com apreciação da Gerência de Administração de Pessoas;

V - acompanhar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

VI - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicita-

dos por servidores;

VII - solicitar à unidade competente, impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, inquéritos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

VIII - registrar e informar à Gerência as designações e as dispensas de servidores com cargo em comissão;

IX - informar aos servidores ativos sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;

X - adotar as providências necessárias à vacância de cargos e elaborar planilhas de acerto de contas decorrentes de: exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e licenças não remuneradas;

XI - registrar e controlar as opções de carga horária dos servidores, controle de frequência e efetuar os lançamentos referentes a concessão e a exclusão de benefícios, como: vales-transporte, auxílio alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão, concessão de ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, designação de beneficiários de servidores ativos para fins de pensão e consignatários;

XII - instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência, expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;

XIII - registrar e controlar as substituições de servidores ativos da Secretaria;

XIV - registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores de/para outros órgãos;

XV - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XVI - informar aos órgãos de controle, a relação de ordenadores de despesas;

XVII - elaborar e encaminhar documentos e informações à Previdência Social;

XVIII - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à área de atuação;

XIX - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas.

XX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§ 4º Compete aos núcleos de registros funcionais, ou unidade equivalente de execução das atividades administrativas de cadastro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I - executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatizado, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores;

II - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situação funcional dos servidores;

III - elaborar expediente necessário à posse em cargo de provimento em comissão, inclusive a lavratura do respectivo termo;

IV - manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da Instituição;

V - efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda; reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

VI - instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas à unidade de pagamento;

VII - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidores ativos e comissionados;

VIII - efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;

IX - organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e comissionados;

X - instruir, registrar e controlar licenças e concessões de direitos e vantagens;

XI - adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;

XII - analisar cargos ou funções em comissão para efeito de incorporação de quintos ou décimos, na forma da lei;

XIII - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;

XIV - controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais de servidores ativos efetivos e comissionados da Instituição;

XV - confeccionar identidade funcional dos servidores ativos;

XVI - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativa à respectiva área de atuação;

XVII - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas;

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§ 5º Compete aos núcleos de aposentadorias e pensões, ou unidade equivalente de execução das atividades administrativas relacionadas a aposentados e pensionistas, quando estas estruturas existirem no órgão:

I - aplicar as normas relativas a aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

II - supervisionar e controlar a execução de atividades relativas a manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões;

III - calcular proventos, pensões e complementações de aposentadorias e pensões;

IV - providenciar inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

V - elaborar, conferir e encaminhar a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;

VI - registrar as alterações cadastrais referentes às fichas funcionais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse, quando for o caso;

VII - expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;

VIII - analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;

IX - confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;

X - manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

XI - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§ 6º Compete aos núcleos de Direitos, Deveres e Procedimentos Disciplinares, ou unidade equivalente de execução de atividades dessa natureza, quando estas estruturas existirem no órgão:

I - apurar irregularidades administrativas, promover sindicâncias e processos administrativos disciplinares em casos de abandono de cargo, acumulação ilícita de cargo, inassiduidade habitual, acidentes em serviço e outras faltas graves cometidas por servidor;

II - sugerir membros para comporem a Comissão de processos sindicantes e administrativos disciplinares;

III - aplicar as orientações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas sobre normas de pessoal ativo, aposentados, pensionistas, empregados, terceirizados e estagiários;

IV - controlar o cumprimento dos prazos e decisões das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

V - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades e tipos de atendimentos realizados.

VI - zelar pela correta formação e instrução de processos relativos à direitos e deveres dos servidores da Instituição, emitindo pronunciamentos preliminares;

VII - organizar e manter atualizada a legislação e orientações expedidas pela SUGEP relativas a pessoal;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

§ 7º Compete às Gerências de Desenvolvimento, ou unidades de gerência equivalentes, dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional:

I - levantar necessidades, realizar estudos e pesquisas, propor as metas e programas anuais relativos a desenvolvimento e capacitação de servidores no âmbito do órgão, atendendo às diretrizes da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG;

II - coordenar, monitorar e avaliar a execução de ações de desenvolvimento de pessoas, de acordo com o planejamento estratégico do órgão, considerando as competências organizacionais e individuais, visando a valorização, motivação, integração, troca de experiências, qualificação e capacitação, bem como o engajamento do servidor aos objetivos, metas e resultados institucionais;

III - mapear as competências organizacionais e por funções e manter atualizada as informações sobre as competências da força de trabalho da Instituição;

IV - subsidiar e aperfeiçoar a avaliação de desempenho, remanejamentos, capacitação e desenvolvimento dos servidores nos mais diversos cargos e funções, no âmbito da Instituição, com base nas competências organizacionais, comportamentais, estratégicas e de gestão;

V - sensibilizar a Instituição com elementos indicadores de mudanças que necessitam ser feitas para o alinhamento de competências;

VI - informar à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre a necessidade de articulação com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e Escola de Governo tendo em vista o atendimento das necessidades identificadas nos termos do inciso anterior;

VII - supervisionar e operacionalizar processos de avaliação de desempenho no estágio probatório para efetivação no cargo, avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;

VIII - articular-se com a Gerência de Administração de Pessoas no sentido da alocação e movimentação das pessoas dentro da Instituição levando em conta as competências, o desempenho e informações contidas no Banco de Talentos do Governo do Distrito Federal;

IX - propor programas de benefícios e premiação a serem concedidos aos servidores em função do alcance de metas e resultados, e gerenciá-los, quando implantados;

X - subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico da Instituição em relação às necessidades de ações de desenvolvimento e capacitação de seus servidores;

XI - sugerir metodologias de avaliação de desempenho funcional, avaliação por competências para a progressão funcional e identificar pontos críticos, oportunidades de melhorias e correções necessárias na área de atuação e capacitação;

XII - aplicar instrumento de avaliação de desempenho nos termos das diretrizes fixadas em Lei;

XIII - fornecer subsídios para que o servidor defina as próprias ações de desenvolvimento, e construa um plano de desenvolvimento individual alinhado aos objetivos institucionais;

XIV - acompanhar e monitorar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho, medicina preventiva, segurança no trabalho, educação ambiental, responsabilidade social e à democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;

XV - instruir e acompanhar processos e documentos relativos à liberação de servidores para participar de cursos de mestrado, doutorado, especialização, capacitação e outros afins;

XVI - verificar causas de absenteísmo, situações de vulnerabilidade social e familiar e encaminhar servidores para atendimento especializado, conforme a identificação de necessidades;

XVII - acompanhar o desempenho funcional de servidores em atendimento médico e/ou psicológico e em casos de readaptação funcional e de reversão de aposentadoria;

XVIII - analisar, elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas, análise da evolução dos dados, recomendações da Gerência e encaminhar à Diretoria.

§ 8º Compete aos núcleos de capacitação e desenvolvimento, ou unidades de execução equivalentes, dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional:

I - programar atividades de capacitação, prestar informações e apoiar a realização dos eventos;

II - identificar e encaminhar pessoas do órgão para capacitação ou aperfeiçoamento profissional;

III - interagir com o Núcleo de Avaliação de Competências tendo em vista subsidiar programa de capacitação e desenvolvimento individual;

IV - planejar e executar treinamento introdutório para servidores nomeados ou que exerçam cargos comissionados;

V - executar planos, programas e projetos de desenvolvimento de pessoas de acordo com o planejamento estratégico do órgão, visando a valorização, motivação, integração, troca de experiências, qualificação e capacitação, bem como o engajamento do servidor aos objetivos, metas e resultados institucionais, que fortaleçam uma cultura organizacional com foco na melhoria da gestão pública;

VI - executar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho, medicina preventiva, segurança no trabalho, educação ambiental, responsabilidade social e à democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;

VII - manter contato e intercâmbio com a Escola de Governo e outras parcerias para a disseminação de informações sobre capacitação e desenvolvimento de projetos;

VIII - avaliar os resultados da capacitação e programas realizados em parcerias com outras instituições;

IX - executar e acompanhar a execução de programa de escolarização de servidores;

X - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas.

§ 9º Compete aos núcleos de avaliação de competências, ou unidades de execução equivalentes, dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional:

I - avaliar competências organizacionais, comportamentais, estratégicas e de gestão para subsidiar e aperfeiçoar a avaliação de desempenho, remanejamentos, capacitação e desenvolvimento das pessoas nos mais diversos cargos e funções em suas respectivas unidades;

II - fornecer subsídios para que o servidor defina as próprias ações de desenvolvimento, e construa um plano de desenvolvimento individual alinhado aos objetivos institucionais;

III - mapear as competências organizacionais e por funções e ter um mapeamento atualizado das competências da força de trabalho da Instituição;

IV - aplicar instrumento de avaliação de desempenho nos termos das diretrizes fixadas em Lei;

V - realizar estudos de impacto da remuneração sobre o desenvolvimento de competências e o desempenho;

VI - fornecer subsídios aos programas de capacitação indicando competências que precisam ser melhoradas ou ampliadas;

VII - apresentar elementos indicadores de mudanças que necessitam ser feitas para o alinhamento de competências na Instituição;

VIII - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas.

§ 10 Compete às centrais de atendimento, unidades de atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I - coordenar as ações de atendimento direto ou por telefone a servidores e/ou cidadãos que procuram o setorial, com qualidade, eficiência e em ambiente adequado;

II - fornecer e atualizar dados relativos aos atendimentos realizados pelo sistema informatizado;

III - acompanhar no sistema e informar sobre as ações tomadas pela Instituição relativas à demanda;

IV - disseminar informações de interesse dos servidores e promover a integração com os demais setores da Instituição de forma a dar agilidade ao atendimento;

V - elaborar relatórios estatísticos periódicos sobre os tipos de atendimento realizados, encaminhamentos, respostas e soluções oferecidas às solicitações;

VI - realizar pesquisas periódicas para avaliação do grau de satisfação dos usuários com o atendimento prestado.

Art. 13. Aos Núcleos de Gestão de Pessoas, das Administrações Regionais, compete:

I - manter atualizada a folha de pagamento normal e suplementar de servidores ativos da Instituição;

II - atualizar os registros financeiros relativos a pagamentos de servidores ativos e pensionistas judiciais, procedendo aos descontos autorizados;

III - encaminhar resumo da folha de pagamento de servidores ativos à unidade competente, com apreciação da Divisão de Administração Geral;

IV - acompanhar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda, reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

V - emitir declarações e comprovantes de rendimentos e de reajustes remuneratórios solicitados por servidores ativos;

VI - solicitar à unidade competente, impacto financeiro para pagamento de folha suplementar, diferenças salariais oriundas de acréscimo de carga horária, decisões judiciais, pareceres, tomadas de contas especiais, inquéritos administrativos e outros mecanismos geradores de despesas;

VII - registrar e informar as designações e as dispensas de servidores com cargo em comissão;

VIII - informar aos servidores ativos sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;

IX - adotar as providências necessárias à vacância de cargos e elaborar planilhas de acerto de contas decorrentes de: exoneração, demissão, readaptação, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e licenças não remuneradas;

X - registrar e controlar as opções de carga horária dos servidores, controle de frequência e efetuar os lançamentos referentes a concessão e a exclusão de benefícios, como: vales-transporte, auxílio alimentação, auxílio-creche, auxílio-natalidade, auxílio-reclusão, concessão de ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, designação de beneficiários de servidores ativos para fins de pensão e consignatários;

XI - instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência;

XII - registrar e controlar as substituições de servidores ativos da Instituição;

XIII - registrar e controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão de servidores de/para outros órgãos;

XIV - registrar e controlar os parcelamentos de débitos oriundos de adiantamento de férias, reposições ao erário, multas e pagamentos indevidos;

XV - informar aos órgãos de controle, a relação de ordenadores de despesas;

XVI - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativas à área de atuação;

XVII - executar atividades de registro e atualização de lançamentos de dados no sistema informatizado, controle, classificação e declaração de informações funcionais dos servidores ativos;

XVIII - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos decorrentes de provimento e nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução e à regularização da situa-

ção funcional dos servidores;

XIX - elaborar expediente necessário à posse em cargo de provimento em comissão, inclusive lavratura do respectivo termo;

XX - manter o controle da requisição, cessão, remoção e movimentação interna dos servidores da Instituição;

XXI - efetuar registro de dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda; reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

XXII - instruir procedimentos relativos à progressão funcional e promoção de servidores, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações, efetuar os registros no sistema informatizado e informar as alterações realizadas ao Núcleo de Pagamento;

XXIII - receber, conferir e zelar pela guarda das declarações de bens e rendas apresentadas pelos servidores ativos e comissionados;

XXIV - efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e estabilidade dos servidores;

XXV - organizar, controlar e manter atualizadas as pastas de assentamentos funcionais dos servidores ativos e comissionados;

XXVI - instruir, registrar e controlar licenças e concessões;

XXVII - adotar os procedimentos legais e administrativos para averbação de tempo de serviço;

XXVIII - analisar cargos ou funções em comissão para efeito de incorporação, na forma da lei;

XXIX - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;

XXX - controlar as informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais de servidores ativos efetivos e comissionados da Instituição;

XXXI - confeccionar identidade funcional dos servidores ativos;

XXXII - organizar e manter atualizada a coletânea de legislação, jurisprudência e doutrina, relativa à respectiva área de atuação;

XXXIII - aplicar as normas relativas a aposentadoria, pensões, benefícios ou vantagens;

XXXIV - supervisionar e controlar a execução de atividades relativas a manutenção, atualização do cadastro e pagamento de aposentadorias e pensões;

XXXV - calcular proventos, pensões e complementações de aposentadorias e pensões;

XXXVI - providenciar inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

XXXVII - elaborar, conferir e encaminhar a folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;

XXXVIII - registrar as alterações cadastrais referentes às fichas funcionais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse, quando for o caso;

XXXIX - expedir abono provisório, título de pensão em processos de aposentados e beneficiários de pensão;

XXXX - analisar, instruir processos e elaborar atos de concessão, complementação e revisão de aposentadorias e pensões, auxílio-funeral e reversão de créditos;

XLI - confeccionar identidade funcional dos servidores aposentados, expedir classificação funcional e emitir declarações diversas referentes aos aposentados e pensionistas;

XLII - manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

XLIII - elaborar relatórios estatísticos periódicos das atividades realizadas;

XLIV - manter contato e intercâmbio com a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a disseminação de informações sobre capacitação e desenvolvimento de pessoas;

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão proceder às adequações necessárias de seus setoriais de gestão de pessoas, nos termos deste Decreto, sem aumento de despesas, devendo, para isto:

I - realizar remanejamentos de cargos e pessoas de forma a suprir as necessidades das unidades criadas;

II - transformar cargos comissionados de assessoria em cargos de direção, gerência e de chefias, caso não disponham de cargos comissionados vagos;

III - promover as alterações propostas com a mediação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 15. Os órgãos e entidades deverão priorizar, nos dois primeiros anos de vigência deste Decreto, a qualificação das unidades de gestão de pessoas, no intuito de prepará-las para a execução das ações propostas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.815, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a destinação do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2007. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam destinados os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2007, de que trata o processo 040.001.042/2008, por meio de créditos adicionais abertos, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, às unidades orçamentárias discriminadas na forma do Anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

PROCESSO Nº 040.001.042/2008

ATO/DATA	DODF/DATA		DESTINAÇÃO		VALOR	FONTE
Dec. 28.943	11/abr	73	17/abr	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	3.290.000	302
Dec. 28.944	11/abr	73	17/abr	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1.180.000	302
Dec. 28.988	25/abr	79	28/abr	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	17.100.000	300
Dec. 28.994	29/abr	129	07/jul	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2.000.000	301
Dec. 29.050	14/mai	91	15/mai	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.599.680	300
Dec. 29.054	14/mai	91	15/mai	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	20.000.000	300
Dec. 29.059	14/mai	91	15/mai	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	21.000.000	300
Dec. 29.064	14/mai	91	15/mai	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	1.000.202	300
Dec. 29.080	27/mai	100	28/mai	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	34.553.840	300
Dec. 29.081	27/mai	100	28/mai	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	27.738.937	300
Dec. 29.082	27/mai	100	28/mai	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	6.575.767	300
Dec. 29.136	16/jun	115	17/jun	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	814.262	300
				REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	2.210.590	300
				REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	1.066.034	300
				REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	1.007.887	300
				REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA	554.000	300
				REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO	875.993	300
Dec. 29.137	16/jun	115	17/jun	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	9.500.000	300
Dec. 29.138	16/jun	115	17/jun	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	2.000.000	300
Dec. 29.147	16/jun	115	17/jun	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	2.700.000	300
Lei nº 4.165	30/jun	125	01/jul	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	654.000	300
				COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	15.000.000	300
Dec. 29.223	01/jul	126	02/jul	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	430.300	300
Dec. 29.234	01/jul	126	02/jul	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	10.000.000	301
Dec. 29.236	01/jul	126	02/jul	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	5.000.000	300
Dec. 29.238	01/jul	126	02/jul	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	5.000.000	300
Dec. 29.242	01/jul	126	02/jul	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	8.000.000	300
Dec. 29.243	02/jul	129	07/jul	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	7.725.515	302
Lei nº 4.172	10/jul	133	11/jul	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	21.149.450	300
Lei nº 4.174	16/jul	137	17/jul	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	17.901.272	300
Dec. 29.277	17/jul	139	21/jul	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	6.500.000	301
Dec. 29.287	22/jul	141	23/jul	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	2.000.000	300
Dec. 29.295	24/jul	143	25/jul	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	6.926.273	301
Dec. 29.333	06/ago	153	07/ago	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	2.700.000	300
Dec. 29.337	06/ago	153	07/ago	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	2.500.000	300
Dec. 29.340	06/ago	153	07/ago	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	10.000.000	320
Dec. 29.341	06/ago	153	07/ago	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	5.761.000	301
Lei nº 4.192	15/ago	161	18/ago	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	920.000	300
Dec. 29.623	16/out	208	17/out	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	51.346	307
				SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	84.474	309
				SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU	5.287.064	314
				SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	753.393	317
TOTAL					294.569.101	

para receber jogos de futebol dentro dos padrões apresentados pela CBF - Confederação Brasileira de Futebol, seguindo as determinações da FIFA - Federação Internacional de Futebol, jogos de Copa do Mundo.

Parágrafo único. Os projetos deverão observar as normas do PDL e do PDOT, bem como a área tombada, conforme o IPHAN.

Art. 3º. O endereço do Estádio Mané Garrincha é Centro Poliesportivo Airton Senna, Brasília, Distrito Federal.

Art. 4º. O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e pela Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato de Parceria Público-Privada, em modalidade a ser definida após a conclusão dos estudos.

Art. 5º. O escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem apresentados na forma desta Resolução, deverá obedecer ao disposto no artigo 13, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Parágrafo único: O projeto conceitual de que trata o artigo 13, inciso I, alínea “i”, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, deverá compreender :

a) arquitetura

I - descritivo conceitual do projeto;

II - definição das especificações mínimas;

III - volumetria e perspectivas;

IV - plantas baixas e cortes necessários;

V - fachadas.

b) urbanismo – descritivo;

c) paisagismo – descritivo;

d) estacionamento – descritivo;

e) estrutura e fundação – descritivo;

f) instalações – descritivo;

g) sistemas operacionais – descritivo.

h) estudo financeiro.

Art. 6º. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão fazê-lo na forma do artigo 3º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, a Casa Civil do Governo do Distrito Federal, autorizará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, os interessados que preencherem os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 8º. Os interessados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do termo de autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva operação de Parceria Público-Privada.

Art. 9º. Os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de que trata esta Resolução, serão inteiramente regidos pelo disposto no Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Art. 10. Todas as informações técnicas solicitadas pelos interessados deverão ser encaminhadas à Chefia da Casa Civil do Governo do Distrito Federal.

Art. 11. O protocolo da Chefia da Casa Civil do Distrito Federal encontra-se localizado no Anexo do Palácio do Buriti, 11º Andar, telefone: 61 - 3961 1634.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Instaura Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 060.005.219/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1C”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 040.000.691/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2C”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 060.013.001/2005 e 150.002.227/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3C”, constituída por meio do Art. 3º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 150.000.650/2005 e 150.002.074/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4C”, constituída por meio do Art. 4º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 054.000.154/2008 e 054.001.684/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1D”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 6º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 070.000.724/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2D”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 7º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 030.004.103/2004 e 144.000.607/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4D”, constituída por meio do Art. 4º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 8º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 060.000.228/2005, 150.000.904/2005 e 220.000.207/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1E”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 9º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 054.001.686/2007 e 126.000.021/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do Art. 4º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 10 - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 054.000.421/2007, 100.000.261/2000 e 126.000.016/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1F”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 139, de 23 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2007, página 37.

Art. 11 - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 054.000.575/2008 e 139.000.063/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada CPTCE 1B”, constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 12º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 060.015.117/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 13 - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 150.000.873/2005, 220.000.136/2005 e 220.000.147/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3B”, constituída por meio do Art. 3º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 14 - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 140.000.615/2003 e 150.000.717/2003, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do Art. 4º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220 de 19 de novembro de 2007, página 32.

Art. 15 - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 220.000.146/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do Art. 3º da Ordem de Serviço nº 135, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 50.

Art. 16 - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 150.001.158/2004 e 410.000.871/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2E”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 17 - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos nos 150.000.438/2002 e 220.000.144/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3E”, constituída por meio do Art. 3º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 18 - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo nº 053.000.433/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2A”, constituída por meio do Art. 2º da Ordem de Serviço nº 131, de 13 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007, página 27.

Art. 19 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE**

Em 04 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.539/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao evento intitulado “WORKSHOP SOBRE MOTORES MOLECULARES” contemplado pelo Edital nº. 04/2008, em favor de SYLVIO QUEZADO DE MAGALHÃES, no valor de R\$ 27.484,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 05 de dezembro de 2008

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.541/20078, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “XVII MOSTRA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E ARTES DA ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA” em favor de ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a realizar-se no período dia 06/12/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.545/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “1º Simpósio Internacional sobre Diabetes, Educação em Saúde e Atividade Física” em favor de JANE DULLIUS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a realizar-se nos dias 13 e 14/12/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.518/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.140, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de um Sistema de Gerência de Crédito e Tarifação Remotos para Telefonia e Internet” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao Convênio 02/2006 – FAP/FINEP – PAPPE-SUBVENÇÃO, em favor da empresa: MUX – COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, no valor total de R\$ 176.750,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 08 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.523/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.176 desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de argamassa polimérica impermeabilizante” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao convênio 002/2006 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor da empresa IMPERCIA BRASÍLIA ATACADISTA LTDA, no valor total de R\$ 198.285,50 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.528/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.139, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Sistema de Gerenciamento Pessoal Móvel de Eventos do Sistema de Saúde” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao

convênio 002/2006 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor da empresa: HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 217.829,87 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.521//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 101, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de processo térmico criogênico para prolongar o brilho de metais preciosos polidos utilizados em jóias” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao Convênio 002/2006 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor da empresa: Kryos Tratamento Térmico de Materiais Ltda, no valor total de R\$ 66.975,00 (sessenta e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.522/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.136, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Inovação Tecnológica para aproveitamento, ambiental correto, de chapas de aço das sucatas de tanques removidos de postos de abastecimento de combustível” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao convênio nº 002/2006 – FAPDF/FINEP – PAPPE – SUBVENÇÃO, em favor da Cooperativa Ambiental dos Recicladores de Resíduos Sólidos do DF, no valor total de R\$ 246.725,00 (duzentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.526/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.107, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Fábrica de Software 2.0” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao Convênio 002/2006 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor da empresa: Celler Desenvolvimento de Software Ltda, no valor total de R\$ 242.352,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.513//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.121, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Voip LCBR – Roteamento de Melhor Custo x Qualidade para PABX-IP/Softswitch” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao Convênio 002/2006-FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor da empresa: Osx Telecomunicações Ltda, no valor total de R\$ 166.391,11 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e onze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.529//2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls.124, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Solução de Vídeo-Conferência Multiponto para Tecnologia 3G” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao Convênio nº 002/2006-FAPDF/FINEP - PAPPE SUBVENÇÃO, em favor da empresa: Telemikro Telecomunicações Informática e Microeletrônica Ltda, no valor total de R\$ 245.675,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.512/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Speed Driver”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao convênio 002/2008- FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor de Me Componentes e Equipamentos eletrônicos Ltda, no valor total de R\$ 201.380,00 (duzentos e um mil e trezentos e oitenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.511/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls 164, onde RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Sistema Embarcado Suportado por Kernel Linux para Medidas de Qos para IPTV” contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao Convênio 002/2008 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor de WISE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.520/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls 140, onde RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento e Industrialização de um sistema Embarcado em Plataform Linux (Software e Hardware) para monitoração por Vídeo Progressivo, Rastreamento Veicular e Gestão de Frota”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, referente ao Convênio nº 002/2006 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor de TOPOLOGICA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 249.968,33 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e tres centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.524/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls 120, onde RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento de um produto biológico para o controle do cascudinho da cama de frango Alphitobius diaperinus”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao Convênio 002/2006 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor de BTHEK TECNOLOGIA LTDA - EPP, no valor total de R\$ 213.737,50 (duzentos e treze mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.515/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 228, onde RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Equipamento para realização de Crioterapia Corporal Integral”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao convênio 002/2008 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor de INBD ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, no valor total de R\$ 145.040,86 (cento e quarenta e cinco mil e quarenta reais e oitenta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.516/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 135, onde RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Plataforma Multimídia de Colaboração e Treinamentos Virtuais, consolidação e Gerenciamento de Capital Intelectual”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, referente ao convênio 002/2008 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor de AD INFINITUM CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, no valor total de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.527/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 164, onde RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Super Máquina-Sistema de Controle e Monitoramento de Veículos Via Celular”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao convênio 002/2008 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor de SEA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 244.380,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.530/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 110, onde RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Terminal Seguro de Voz para a Rede de Telefonia Celular GPRS/EDGE”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, referente ao convênio 002/2008 – FAPDF/FINEP – PAPPE SUBVENÇÃO, em favor de Z TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 249.700,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de dezembro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002971/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação dos Grupos IMAGEM, SANTA CECILIA E BARTO BLUES BAND, para apresentação, no dia 07 de dezembro de 2008, dentro da Programação do aniversário de 51 anos do Jardim Zoológico de Brasília, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.003037/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor do GRUPO CULTURAL SENTA QUE O LEÃO É MAN-SO, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da apresentação do AUTO DO REI, nos dias 06, 07, 13 e 14 de dezembro de 2008, dentro da programação da Árvore de Natal da Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo nº 150.003035/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CRIAR E ANIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME, no valor de R\$4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do GRUPO DE CONTADORES DE HISTÓRIA ERA UMA VEZ, dentro do projeto Histórias de Natal: música, leitura e cidadania nas bibliotecas públicas do Núcleo Bandeirante no dia 06 de dezembro; Santa Maria no dia 09 de dezembro; Paranoá no dia 11 de dezembro; São Sebastião no dia 12 de dezembro; Guará no dia 13 de dezembro e no ponto de leitura da Estação Central Metrô- Rodoviária do Plano Piloto no período de 15 a 22 de dezembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.003036/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO - CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Violonista TED FALCON, que irá apresentar-se na programação das Cantatas de Natal das cidades 2008, no dia 05 de dezembro no Park Way e Lago Sul, dia 19 de dezembro no Riacho Fundo I e II, dia 20 de dezembro em Santa Maria e Gama, dia 21 de dezembro no Jardim Botânico e São Sebastião e dias 22 e 23 de dezembro na Árvore de Natal da Esplanada dos Ministérios, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.003038/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RENATO PEDRO DA SILVA - ME, no valor de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado a pagamento de

gastos com a contratação do CORAL CANTO VIVO, dentro da programação Cantatas de Natal das cidades 2008, Park Way e Lago Sul dia 05 de dezembro; Árvore de Natal – Esplanada dos Ministérios no dia 07 de dezembro; Guará e Estrutural no dia 11 de dezembro; Itapuã e Paranoá no dia 12 de dezembro; Sobradinho I e Planaltina no dia 13 de dezembro; Lago Norte no dia 19 de dezembro; Bibliotecas Públicas do Núcleo Bandeirante no dia 06 de dezembro; Santa Maria Norte no dia 09 de dezembro; Guará no dia 11 de dezembro; São Sebastião no dia 12 de dezembro, Paranoá no dia 13 de dezembro e no período de 15 a 22 de dezembro no Posto de Leitura da Estação Central do Metrô – Rodoviária Plano Piloto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.003039/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO CORAL CANTUS FIRMUS, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do CORAL CANTUS FIRMUS, dentro da programação das Cantatas de Natal das Cidades 2008, no Lago Norte e Varjão no dia 8 de dezembro; Águas Claras dia 09 de dezembro; Árvore de Natal – Esplanada dos Ministérios no dia 14 de dezembro; Cruzeiro Novo, Sudoeste e Octogonal dia 17 de dezembro; Taguatinga e Ceilândia no dia 18 de dezembro e Jardim Botânico e São Sebastião no dia 21 de dezembro, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 1450.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, incisos VI, VII, XI e XII da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990 e a alínea “c”, do inciso III, do artigo 5º, do seu Regimento Interno, aprovou nos termos das decisões preferidas pelas Comissões Especiais de Artes Cênicas, Artes Visuais, Produção Cultural, Literatura, Cinema e Vídeo, Música, Dança, Circo e Cultura Popular, o mérito cultural dos projetos encaminhados ao CAFAC para deliberação quanto à concessão de apoio financeiro neste exercício de 2008, na seguinte ordem:

Processos Deferidos pela Comissão Especial de Artes Plásticas. 01º Processo: 150.002.844/2008, IX Premio de arte contemporânea do Iate Clube de Iate Clube de Brasília. 02º Processo: 150.002595/2008, III Panorama Brasília de Artes Visuais de Sociedade dos Artistas Plásticos de Brasília. 03º Processo: 150.002.577/2008, Os caminhos de Perpe Brasil de Maria do Perpétuo Socorro do Brasil. 04º Processo: Memórias de Infância de Associação de Cultura e Arte de Sobradinho – DF. 05º Processo: 150.002.580/2008, Brasília 50 dimensões de Paula Rodrigues Pratini. 06º Processo: 150.002.594/2008, Glacial de Darlan Manoel Rosa. 07º Processo: 150.002.485/2008, Harvey de Antonio Carlos Elias. 08º Processo: 150.002.614/2008, A Melhor idade na ponta do lápis de Jose Hamilton Gondim Filho. 09º Processo: 150.002.615/2008, Uma Coleção Particular de Marta Jabounski. 10º Processo: 150.002.847/2008, Frank Zupnek... muito além da beleza de Frank Leopoldo Zupnek. 11º Processo: 150.002.476/2008, Trilogia do Corpo de Fernando Barreto. 12º Processo: 150.002.310/2008, Flor de aço-escultura de José Luiz Ribeiro Gomes. 13º Processo: 150.002.842/2008, Retrospectiva de Laura Cabral de Laura de Melo Cabral. 14º Processo: 150.002.904/2008, Entre visão e invisão paisagem de Karina e Silva Dias. 15º Processo: 150.002.846/2008, Algo em comum – esculturas de Anne Erica das Graças Menezes. 16º Processo: 150.002.592/2008, Ensaio em sol de Raquel Coury Piantino.

Processos Indeferidos pela Comissão Especial de Artes Plásticas. Processo: 150.002.593/2008, II Concurso de fotos-Brasília patrimônio cultura da Humanidade de Paula Campos Lara Moura. Processo: 150.002.906/2008, Projeto Atrizes de Anderson Corsino Pires. Processo: 150.002.905/2008, A arte bem sócio cultural maior de Iara Colares Hillebrand. Processo: 150.002.577/2008, Galeria bidimensional de Otto agencia de projetos Ltda. Processo: 150.002.579/2008, Misere Nobis de Luiz Eduardo Resende de Brito. Processo: 150.002.841/2008, Toyklore, lendas assombrações e folclore de Doble Produções Ltda. Processo: 150.002.840/2008, Tecendo Cidadania de Malena de Macedo Nobre. Processo: 150.002.613/2008, Manofacto cultural de Salvatore Sciortino. Processo: 150.002.612/2008, Reflexo no renascimento de Marcos Decat França. Processo: 150.002.611/2008, Silvio Zamboni em P&B – volume 2 de Silvio Perni Zamboni. Processo: 150.002.839/2008, O I Mundo da educação em cultura visual de Belidson Dias Bezerra Junior. Processo: 150.002.903/2008, Projeto Catalogo inédito de Indiara Monteiro Chaves de Góes. Processo: 150.002.902/2008, Corpos tortos, traços aéreos de Daniele de Souza Oliveira.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DA ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2008, REALIZADA Em 09 de dezembro de 2008.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às nove horas, no Auditório da Agência do Banco de Brasília - BRB, com capacidade para 180 (cento e oitenta) lugares, situado na EQS 410/411, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão Presencial da Audiência Pública nº 001/2008, que teve como OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da metodologia a ser adotada pela ADASA na realização da 1ª primeira revisão periódica das tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, bem como apresentar o cronograma de sua aplicação. PAUTA: 1 - recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - Abertura das atividades pelo Diretor-Presidente; 4 - Apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - Apresentação da CAESB; 6 - pronunciamento dos inscritos como expositores; 7 - encerramento. Compuseram a mesa os Senhores e Senhora: Ricardo Pinto Pinheiro, Diretor-Presidente da ADASA, presidindo a Sessão; Paulo César Montenegro de Ávila e Silva, Diretor-Ouvidor; Israel Pinheiro Torres, Chefe do Serviço Jurídico; Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo, Secretária-Geral; e Marcio Ribeiro de Barros, Superintendente de Regulação Econômica e Financeira da ADASA; DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS: Abrindo as atividades, o Cerimonial cumprimentou os presentes e foi ouvido o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Sr. Ricardo Pinto Pinheiro, Diretor-Presidente da ADASA apresentou o objeto da Audiência Pública, a importância da revisão tarifária periódica, o papel da ADASA no processo, o cronograma de aplicação, e por fim os aspectos do Contrato de Concessão nº 001/2006, celebrado entre a CAESB e a ADASA, em 23 de setembro de 2006, associados ao processo da 1ª Revisão Tarifária. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Marcio Ribeiro de Barros, Superintendente de Regulação Econômica e Financeira da ADASA, para que fizesse a apresentação técnica do assunto da audiência. Os principais pontos abordados foram: a proposta metodológica a ser aplicada nas revisões tarifárias periódicas da CAESB, especificamente a aplicação na 1ª Revisão da CAESB, alternativas metodológicas estudadas e seus fundamentos consubstanciados na Nota Técnica/ADASA nº 006/2008. Em continuação, foi dada a palavra ao Sr. Acyilino José dos Santos Neto, Assessor de Planejamento da CAESB, representante técnico da concessionária regulada, que fez uma apresentação sobre a Companhia e o seu desempenho atual, destacando: níveis de atendimento, categorias de consumo, receita operacional, faturamento por categoria, eficiência na arrecadação, composição da DEX, grau de endividamento, padrões mínimos de potabilidade e esgoto, margem operacional e comparação da receita operacional x DEX x serviços da dívida; qualidade dos serviços prestados; comparação da estrutura tarifária da CAESB, com outras empresas, por região do Brasil; planejamento estratégico 2008-2012 (A Nova CAESB); principais desafios, como novos sistemas, modernização da gestão, relação da Companhia com o Órgão Regulador (ADASA), universalização dos serviços. Em seguida, passou-se a palavra ao Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente da CAESB, que, em seus comentários destacou o papel importante da regulação e da ADASA para modernização do Estado e melhoria contínua na prestação de serviços públicos. Outro ponto abordado foi à crescente busca da eficiência com os mecanismos de controle que regem a Administração Pública; destacou os investimentos realizados pela CAESB na região do entorno; as metas de 100% de automação, redução de perdas e de custos de energia elétrica; a preocupação com o meio ambiente e a qualidade da água. Por fim, ressaltou o programa de responsabilidade social e ambiental mantido com recursos, na maior parte da própria Concessionária. Em sequência dos trabalhos, o Sr. Ricardo Pinto Pinheiro franqueou a palavra aos inscritos. O primeiro expositor a fazer uso da palavra foi o Sr. Walder Suriani, Diretor Executivo da Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais – AESB, que abordou sobre a importância da regulação e desafios do setor de saneamento; O segundo foi o Sr. Vicente Magalhães, Chefe de Gabinete da Administração Regional do Lago Norte, que demonstrou sua preocupação e da comunidade em relação aos investimentos da CAESB no Lago Norte e Setor Taquari; e por último, o Sr. Luiz Carlos de Souza Ávila, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF, que falou sobre a importância da revisão periódica, dos serviços prestados pela CAESB e parabenizou a ADASA por sua atuação. O Sr. Ricardo Pinto Pinheiro abriu espaço para outras manifestações. Não havendo mais exposições/manifestações, e em linha de conclusão, lembrou que serão realizadas outras duas audiências nos dias 10 e 11 de dezembro, no Teatro de Sobradinho, Quadra 12, Área Especial e Auditório da Administração Regional de Taguatinga, respectivamente, às 9 horas. Agradeceu a presença de todos e finalizou a Sessão. Nada mais havendo para constar eu, Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo, Secretária-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, presidente da Sessão, juntamente com o Diretor-Ouvidor presente.

RICARDO PINTO PINHEIRO

Diretor-Presidente

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

Diretor-Ouvidor

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Sessão 1695ª - Realizada em: 10/12/2008 - Decisão nº 44 - Processo: 111.002.454/2008 - Interessado: DITEC/TERRACAP – Relator – Conselheiro: Roberto João Pereira Freire - O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: a) ratificar a Decisão nº 1352/2008 da Diretoria Colegiada, de 9 de dezembro de 2008, que: a.1) aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para execução das obras/serviços de remanejamento de trecho da Linha de Distribuição em 69 KV que interfere com o Lote 06 do Setor CSG 08 em Taguatinga/DF; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 264.936,42 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), à conta do exercício de 2009; b) encaminhar à ASCOM/PRESI visando à publicação no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato; c) encaminhar ao NUTRA/PROJU/PRESI para elaboração do contrato, com vigência de 240 dias; d) encaminhar à CEB para aprovação e assinatura do contrato; e) retornar os autos à DITEC para as providências de acompanhamento da execução do contrato.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente do CONAD

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, § 2º, do Estatuto desta Fundação, resolve: Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LÚCIA DA SILVA, relativo ao processo 196.000.445/2008, no qual aprova a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FJZB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XIV, do Regimento Interno da Secretaria da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Estabelecer normas para indicação temporária de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para exercerem os cargos comissionados de Diretor e de Vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, não contempladas, no processo Seletivo previsto na Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

§ 1º Até a realização de novo Processo Seletivo, dezembro de 2009, a indicação temporária de que trata o caput será de responsabilidade do Secretário de Estado de Educação, consoante art. 17 da Lei nº 4.036/2007.

§ 2º Os nomes dos servidores indicados pelo Secretário de Estado de Educação serão submetidos ao Governador do Distrito Federal para nomeação, nos termos do artigo 17, §1º da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º - Observar, para indicação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria, se os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal preenchem, cumulativamente, os requisitos do art. 6º da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, transcritos a seguir:

I – ter, no mínimo, em períodos contínuos ou alternados, 3 (três) anos comprovados em atividades de regência de classe, coordenação pedagógica, orientação educacional ou exercício de cargo de diretor, de vice-diretor ou de assistente em instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II – ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no mínimo;

III – ser licenciado em qualquer área de conhecimento, preferencialmente com aperfeiçoamento em Gestão da Escola Pública;

IV – não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar, nos três anos, anteriores à data da indicação para o cargo;

V – não estar afastado em virtude de licenças previstas no Art. 102, inc. VIII, do Regime Jurídico do Servidor Público Civil (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Art. 3º - Seguir, preferencialmente, para a indicação temporária de que trata o artigo 1º desta Portaria os critérios abaixo:

I – Para as instituições educacionais que não tiveram equipes candidatas no Processo Seletivo, o Secretário de Estado de Educação indicará servidor que atenda os requisitos constantes do artigo 2º desta Portaria, podendo valer-se do banco de reserva 2007 e/ou 2008, previsto no artigo 19, parágrafo único, da Lei nº 4.036/2007

II – Para as instituições educacionais em que as equipes não foram habilitadas a continuar no Processo Seletivo, após a análise de títulos, o Secretário de Estado de Educação indicará, prefe-

rencialmente, servidores constantes:

a) do banco de reserva 2007 e/ou 2008; ou

b) da lista das equipes aprovadas na prova objetiva.

III – Para as instituições educacionais em que as equipes não foram habilitadas a continuar no Processo Seletivo após a prova objetiva, o Secretário de Estado de Educação indicará para o cargo de diretor, preferencialmente, servidores constantes:

a) do banco de reserva 2007 e/ou 2008; ou

b) da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva.

IV – Para as instituições educacionais nas quais a equipe candidata não foi referendada pelo Conselho Escolar o Secretário de Estado de Educação indicará para o cargo de diretor, preferencialmente, servidores constantes:

a) do banco de reserva 2007 e/ou 2008; ou

b) da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva.

Art. 4º - Determinar que o servidor indicado pelo Secretário de Estado de Educação para exercer o cargo de Diretor escolha o seu Vice-Diretor entre servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 2º desta Portaria, sendo vedada a indicação de servidor que não tenha sido aprovado na prova objetiva.

Art. 5º - Constituir Comissão Especial para auxiliar o Secretário de Estado de Educação na estruturação do processo de indicação temporária de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 6º - Determinar à Comissão Especial de que trata o artigo 5º desta Portaria que:

I – coordene a marcação das entrevistas com o Secretário de Estado da Educação;

II – registre em atas todas as fases do processo de indicação temporária, bem como as decisões tomadas nas reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

III – faça cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas para o processo de indicação temporária, garantindo lisura e transparência; e

IV – decida, junto com o Secretário de Estado da Educação, sobre os casos omissos.

Art. 7º - Realizar entrevista com os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para verificar se possuem o perfil estabelecido no artigo 5º da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Antes de proceder à entrevista de que trata o caput, o Secretário de Estado da Educação poderá ouvir o Conselho Escolar.

Art. 8º - A designação das equipes de direção, para as novas instituições educacionais observarão os critérios fixados nesta Portaria, até que seja realizado o processo seletivo que trata a Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007.

Art. 9º - Revoga-se a Portaria nº 414 de 11 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 236, Página 18, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 173, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Retificação da Portaria nº 167 de 26 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 241, de 04 de dezembro de 2008, página 42.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 485, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Revoga a Portaria nº 185, de 29 de maio de 2008 que “Autoriza o Banco de Brasília S/A a contratar financiamento com a empresa THINNETWORKS PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.311/2008, da Resolução nº 289 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 31 de julho de 2008, publicada no DODF nº 156, de 12 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 185, de 29 de maio de 2008, a partir de 12 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 486, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Revoga a Portaria nº 155, de 27 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A a contratar financiamento com a empresa MARIA DE FÁTIMA DUMONT TEIXEIRA - EPP, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.294/2008, da Resolução nº 288 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO

EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 31 de julho de 2008, publicada no DODF nº 156, de 12 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 155, de 27 de maio de 2008, a partir de 12 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 487, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Revoga a Portaria nº 192, de 29 de maio de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A a contratar financiamento com a empresa COFIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.243/2008, da Resolução nº. 401 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 199, de 06 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 192, de 29 de maio de 2008, a partir de 6 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 488, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Revoga a Portaria nº 184, de 29 de maio de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A a contratar financiamento com a empresa OPITZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.317/2008, da Resolução nº 392 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 199, de 6 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 184, de 29 de maio de 2008, a partir de 6 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 489, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

Revoga a Portaria nº 190, de 29 de maio de 2008, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A a contratar financiamento com a empresa TECNOLATINA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.315/2008, da Resolução nº 405 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 199, de 6 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 190, de 29 de maio de 2008, a partir de 06 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 491, DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 29.689, de 12 de novembro de 2008 e no Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 484, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 245, de 10 de dezembro de 2008, página 44 e 45.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 468, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 241, de 04 de dezembro de 2008, página 7/8, referente ao artigo 1º, ONDE SE LÊ: "...CNPJ/MF sob o nº 26.487.744/002-57...", LEIA-SE: "...CNPJ/MF sob o nº 26.487.744/0002-57...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SIA

DESPACHO Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 - CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.005216/2008, Fátima Conceição Rezende Soster, R\$ 11.469,94, ITBI.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005057/2008, Aníbal Batista de carvalho, JGT8074, 2008, veículo usado não registrado na categoria aluguel em 01/01/2008; 127.013299/2008, José Gomes de Souza, JHM9495, 2008, veículo não pertencente ao titular da permissão. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo XI, do artigo 195 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar que todas as unidades de medidas sócio-educativas de internação mantenham escala, em de pelo menos um técnico, de nível superior, que ficará responsável, em dia de visita, de promover o recebimento dos visitantes, a orientação quanto às normas de segurança da unidade e o acompanhamento das visitas, promovendo a solução de eventuais conflitos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e a DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, resolvem:

Art. 1º - Retificar, nos termos do Anexo desta Portaria, as especialidades Farmacêutico- Bioquímico e Químico do Cargo de Analista de Atividades do Hemocentro da Carreira de Atividades do Hemocentro, constantes do Anexo II da Portaria Conjunta SEPLAG/FHB nº 17, de 09 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

ANEXO

(Art. 1º da Portaria nº 17, de 09 de abril de 2007.)

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS ESPECIALIDADES DOS CARGOS DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO. ESPECIALIDADES:.....

14 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.....

REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Farmácia ou Bioquímica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.....

20 - QUÍMICO.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Química, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

PORTARIA Nº 232, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						9.000.000	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010579 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	102	9.000.000		
						9.000.000	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						23.413.351	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000152 0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	101	23.413.351		
						23.413.351	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						16.000.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	16.000.000		
						16.000.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						16.413.351	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	100	16.413.351		
						16.413.351	
2008AC00873 TOTAL						64.826.702	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						9.000.000	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010579 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	9.000.000		
						9.000.000	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						23.413.351	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							

Ref. 000152 0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	23.413.351		23.413.351
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA							16.000.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	101	7.000.000		
	99	31.90.11	0	102	9.000.000		
							16.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							16.413.351
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	0	101	16.413.351		
							16.413.351
2008AC00873 TOTAL						64.826.702	

PORTARIA Nº 235 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos n.ºs. 136.000.623/2008 e 144.000.721/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante e da Região Administrativa XIV – São Sebastião, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						121.625	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009448 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.91.39	0	100	121.625		
						121.625	
190116/00001 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						31.096	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009672 6672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	33.91.39	0	100	31.096		
						31.096	
2008AC00870 TOTAL						152.721	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						121.625
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009448 6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	100	121.625	121.625
190116/00001 11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						31.096
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009672 6672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.39	0	100	31.096	31.096
2008AC00870 TOTAL						152.721

PORTARIA Nº 236, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						5.732.429
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	99	44.90.52	0	100	16.667	16.667
12.361.0138.2846 DENTISTA NA ESCOLA						
Ref. 011737 0002 DENTISTA NA ESCOLA						
	99	33.50.39	0	301	5.713.757	5.713.757
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.218	1.218
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	41	41
	99	44.90.52	0	100	746	746
2008AC00853 TOTAL						5.732.429

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						55.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011762 0006 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.03	0	106	55.000	55.000
2008AC00853 TOTAL						55.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						5.732.429
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	99	44.90.93	4	100	16.667	16.667
12.361.0138.2846 DENTISTA NA ESCOLA						
Ref. 011737 0002 DENTISTA NA ESCOLA						
	99	33.90.30	0	301	5.713.757	5.713.757
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	4	100	1.218	1.218
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 000197 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	4	100	41	41
	99	44.90.93	4	100	746	746
2008AC00853 TOTAL						5.732.429

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						55.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011762 0006 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	106	55.000	55.000
2008AC00853 TOTAL						55.000

PORTARIA Nº 237, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Apoio à Cultura e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO A CULTURA						1.000.000	
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA							
RaE 000162 0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	1.000.000		
						1.000.000	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.000.000	
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							
RaE 010231 0003 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.39	0	101	1.000.000		
						1.000.000	
TOTAL						2.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO A CULTURA						1.000.000	
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA							
RaE 000162 0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	101	1.000.000		
						1.000.000	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.000.000	
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							
RaE 010231 0003 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.39	0	100	1.000.000		
						1.000.000	
TOTAL						2.000.000	

PORTARIA Nº 238, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e consoante a Instrução nº 01, de 27 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Capacitação para o exercício de 2009, bem como a programação de eventos de capacitação dos servidores do Governo do Distrito Federal propostos, respectivamente, na forma dos Anexos I e II.

§ 1º Os eventos de capacitação de que trata o Anexo II serão realizados por meio da Escola de Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os servidores em estágio probatório deverão participar, obrigatoriamente, de eventos de capacitação nos termos do Plano de Capacitação para 2009,

§ 3º A programação de eventos de capacitação poderá ser revista, periodicamente, de forma a permitir sua adequação às necessidades da administração.

Art. 2º - Os eventos de capacitação necessários ao alcance da missão institucional dos diversos órgãos e unidades da Administração Pública do Distrito Federal, não previstos no Anexo II, deverão ser realizados com recursos próprios dos respectivos órgãos e unidades, mediante portaria conjunta de descentralização orçamentária, quando estes eventos de capacitação forem realizados com a mediação da Escola de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I EXTRATO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 1º - O Plano de Capacitação, elaborado com base nas demandas dos diversos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal e na experiência da Escola de Governo – EGOV, busca desenvolver as competências necessárias à implementação do plano estratégico de governo.

Art. 2º - A Capacitação está distribuída em três áreas:

I - eventos institucionais: com o objetivo de oferecer condições para o desenvolvimento dos servidores de forma a proporcionar-lhes conhecimentos para a atuação como gestores multidisciplinares, bem como conhecimento organizacional e tecnológico em áreas de interesse do Governo do Distrito Federal, necessários ao aprimoramento técnico-administrativo e gerencial;

II - eventos de atualização: compreendendo palestras, congressos, exposições, feiras, seminários, workshops, entre outros eventos, com o objetivo de propiciar aos servidores oportunidades de atualização profissional em novas técnicas, tecnologias e conhecimentos;

III - cursos de longa duração – pós-graduação: com o objetivo de permitir que o servidor efetivo possa aprofundar seus conhecimentos em temas de interesse específico e considerados essenciais para o alcance de resultados institucionais.

§ 1º Os eventos de capacitação serão oferecidos de forma a atender as seguintes prioridades:

I - 60% (sessenta por cento) de eventos institucionais;

II - 40% (quarenta por cento) de eventos de atualização, e pós-graduação.

§ 2º Busca-se nortear o desenvolvimento dos servidores, proporcionando condições para o aperfeiçoamento das competências individuais e institucionais, de forma a dotar o corpo gerencial, técnico e administrativo, de conhecimentos multidisciplinares necessários à sua atuação.

Art. 3º - Os eventos de capacitação inserem-se no contexto da Política de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, que considera o servidor como pessoa, agente de desenvolvimento, necessário e estratégico na condução de processos voltados à efetividade de resultados que são entregues pelo Governo do Distrito Federal ao cidadão, na forma de produtos e serviços públicos.

Parágrafo único. A diretriz fundamental adotada é o alinhamento dos eventos de capacitação à proposta de “gestão por competências”, que objetiva atender o plano estratégico do Governo, acompanhando o desempenho e a evolução do potencial humano, bem como as necessidades do serviço e a capacidade de execução por parte do servidor, a partir do mapeamento das aptidões, dos conhecimentos, das habilidades e dos recursos disponíveis.

Art. 4º - Adota-se a seguinte metodologia para a realização dos eventos de capacitação:

I – utilização de instrutoria interna para otimização da relação entre teoria e prática, desde que apresente a melhor relação custo/resultado;

II – realização de eventos abertos ou fechados; e,

III – cursos presenciais, semipresenciais e à distância.

Art. 5º - As linhas de ação, diretrizes e a estruturação dos conteúdos programáticos dos eventos de capacitação estão definidas no corpo do Plano de Capacitação para o ano de 2009, a ser divulgado por ato da Diretora-Executiva da Escola de Governo do Distrito Federal.

ANEXO II PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA 2009

	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA (h/a)
1	Planejamento e Gestão Patrimonial	40
2	Planejamento e Gestão do Orçamento Público	12
3	Redação Oficial	20
4	Contabilidade Pública	40
5	Formação de Instrutores Internos	20
6	Elaboração de Leis, Decretos e Portarias	20
7	Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos	20
8	Elaboração de Projetos Básicos e Termos de Referência	16

9	Competências Intra e Interpessoal	16
10	Empreendedorismo no Serviço Público	12
11	Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentária	24
12	Comunicação Interna nas Organizações	12
13	Atualização para Secretárias	20
14	Planejamento e Gestão Estratégica	40
15	Gestão por Competências	20
16	Elaboração e Gerenciamento de Projetos	40
17	Gerenciamento de Riscos	20
18	Gestão e Desenvolvimento de Equipes	20
19	Construção de Indicadores de Desempenho Organizacional	40
20	Gestão para Resultados	20
21	Estatística, Análise e Interpretação de Dados em Relatórios Gerenciais	32
22	Indicadores de Performance na Gestão Pública, utilizando as ferramentas gerenciais Balanced Scorecard (BSC); Business Object; MS Project Professional	40
23	Gestão de Processos	20
24	Lider Coach	20
25	Responsabilidade sócio-ambiental	20
26	Informática básica: Windows	20
27	Access	40
28	Corel Draw	30
29	Word	20
30	Excel	20
31	PowerPoint	20
32	Capacitação em EAD	20
33	Eventos de atualização – Palestras, Congressos, seminários, workshops, etc.	–
34	Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira	20
35	Gestão do atendimento	20
36	Lei no 8.112/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis	16
37	Políticas e Conceitos de Qualidade no Atendimento	12
38	Licitações e Contratos	40
39	Gestão e Fiscalização de Contratos	20
40	Aposentadorias e Pensões	20
41	Processo Administrativo Disciplinar – módulo I	40
42	Processo Administrativo Disciplinar – módulo II	20
43	Gestão documental e de arquivos na Administração Pública	36
44	Elaboração e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	48
45	Sistemas Integrados do GDF (SIGRH, GFIP, DIRF, SIGEP, SIGO, SICOP, SILEG, SIGMANET, E-COMPRAS)	40

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 474, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração e acompanhamento do Projeto de Implantação do Serviço de Verificação de Óbitos no Distrito Federal em cumprimento a Lei Distrital nº 3.358, de 15 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e em atenção a Lei Distrital nº 3.358, de 15 de junho de 2004, que dispõe no âmbito do Distrito Federal sobre o Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, resolve:

Art. 1º - Fica Criado o Grupo de Trabalho para implantação do Serviço de Verificação de Óbitos no Distrito Federal, cuja responsabilidade será:

I - Pactuar os compromissos da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e do Ministério da Saúde, em relação à implantação do SVO do Distrito Federal.

II - Elaborar instrumento legal deste pacto.

III - Fornecer diretrizes, determinar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar a elaboração do Projeto de Implantação do Serviço de Verificação de Óbito do Distrito Federal que contemple no mínimo:

- a) Projetos de engenharia, arquitetura e instalações prediais;
- b) Descrição dos equipamentos e materiais necessários;
- c) Descrição do quadro de pessoal;
- d) Estimativa de custos;
- e) Proposta de inserção do SVO no organograma da SES;
- f) Elaboração de proposta de projeto de lei instituindo o SVO e sua regulamentação.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – um titular;

II – Representante da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – um titular coordenador e um suplente;

III – Representante da DIVEP - um titular;

IV – Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – um titular e um suplente;

V – Representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – um titular e dois suplentes;

VI – Representante da Assessoria Jurídico Legislativa da Secretaria de Estado de Saúde – um titular e um suplente;

VII – Representantes da Unidade Geral de Administração da Secretaria de Estado de Saúde – um titular e um suplente;

VIII – Representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal - um titular.

Art. 3º - Este Grupo deverá concluir e apresentar o trabalho no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta portaria. Esse prazo pode ser estendido por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 479, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Considerando o disposto no Regulamento Interno de Residência em Nutrição da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 119, de 25 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar o aumento de 02 (duas) vagas para o Programa de Residência em Nutrição da Diretoria-Geral de Saúde da Asa Norte, passando a oferecer 14 (quatorze) vagas para o referido Programa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 481, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando o artigo 16 da Portaria nº 120/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação, no âmbito da SES, do Programa de Residência em Enfermagem na Área de Ortopedia e Traumatologia, a ser implantado na Diretoria-Geral de Saúde de Taguatinga.

Art. 2º - Serão oferecidas duas vagas anuais para Enfermagem em Ortopedia e Traumatologia, com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 482, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando o artigo 16 da Portaria nº 120/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação, no âmbito da SES, do Programa de Residência em Enfermagem na área de Neonatologia, a ser implantado na Diretoria-Geral de Saúde de Taguatinga.

Art. 2º - Será oferecida uma vaga anual para Enfermagem em Neonatologia, com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 484, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno e considerando o artigo 16 da Portaria nº 120/2005, bem como os pareceres favoráveis constantes dos autos do processo 060.011.737/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação do Programa de Residência em Enfermagem na área de Obstetrícia, no Hospital Regional da Asa Norte, oferecendo 03 (três) vagas anuais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 327, de 03 de outubro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.012.983/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 337, de 31 de outubro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.014.545/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO CHEFE

Em 08 de dezembro de 2008.

Empresa: PAPELARIA COMPLETA LTDA-ME. Processo 050.000.113/2008. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. APLICO à firma PAPELARIA COMPLETA LTDA-ME CNPJ nº 04.789.292/001-44, Aplicação de Penalidade por descumprimento do prazo de entrega do material e pela não manifestação quanto a notificação referente à Nota de Empenho nº 2008NE00913 no valor de R\$ 83,73 (oitenta e três reais e setenta e três centavos), a multa é aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação nº 605/2008/CECOM/SEPLAG.

ÁLVARO HENRIQUE F. DOS SANTOS
Substituto

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º inciso XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar conforme o processo 055021526/2008, pelo período de 03 (tres) anos, de acordo com a IS 37/2006 e seus Artigos, a CLINICA: SAMDEL e seus profissionais Luiz Carlos Pereira CRM/DF 6347, Antonio Carlos da Silva Peixoto CRM/DF 1757, Solange Maria Dias Meirelles CRP/DF 8240.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 240, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055-050766/2008, Fernanda Souza Machado, CRP/DF 11812.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 241 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º - Cancelar os registros de transferências dos veículos de placas JJE3092, JTV8213, JFP9459, GLR6856, JHD4118 e JHH7714 processos 055.043673/2008, 055.044738/2008, 055.025019/2007, 055.009426/2008, respectivamente, cadastramentos irregulares, devendo retornar seus registros para o proprietário anterior.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 243 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º - Cancelar os registros de transferências dos veículos de placas JGG1183, JEY4935, HOV2353, JGM0889, JFU0531, JFH2721, JFU1863, JEM5940, JFK0719 e JFG4983, processo nº 055.035964/2008, 055.044744/2008, 055.044746/2008, 055.037605/2008, 055.041113/2008, 055.025807/2008 e 055.029751/2008, cadastramentos irregulares, devendo retornar o seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 260, 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar o registro, com alteração societária, conforme processo número 055.037641/2008, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores “B” MARACANÃ LTDA, CNPJ nº 00.397.927/0001-07, situado no SHCN COM LOCAL Quadra 306 BL E Nº47 SALA 107, Asa Norte, Brasília-DF, CEP nº 70.745-550, conforme alteração contratual Nº 09, registrada na Junta Comercial em 06/11/2008, sob número 20080893783: pela cláusula primeira admite-se na sociedade a Sra. Poliana Pereira de Oliveira Machado, CPF 704.290.491-53, e retira-se da sociedade, pela cláusula segunda, o sócio Dilson Fernando Barbosa, CPF 032.559.307-82, o Capital Social fica distribuído entre os sócios Leonardo Francisco da Silva, CPF 605.897.871-87, e Poliana Pereira de Oliveira Machado, CPF 704.290.491-53, cabendo a administração, conforme cláusula quarta a ambos os sócios.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

INSTRUÇÃO Nº 266 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro de transferência dos veículos de placas KCN7481 e LBR3727, processos 055.044742/2008 e 055.044740/2008, respectivamente, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 10 de dezembro de 2008.

Processo: 410.003.042/2008. Interessado: SECRETARIA DE TRANSPORTES. Assunto: AQUISIÇÃO MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 133, da Assistente da Unidade de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos), a ser aplicada à firma BRAZ MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., por atraso na entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 2008NE00562. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 09 de dezembro de 2008.

Processo: 113.000014/2008. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 22.000,00

(vinte dois mil reais). Objeto: Pagamento de fatura referente a fornecimento de água. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 47.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.244.0208.4012.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.32	100	120.524,00

PARA Unidade Orçamentária: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Unidade Gestora: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.244.0208.4012.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.32	100	120.524,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com aquisição de material de distribuição gratuita complementares, tendo em vista a remoção de 203 famílias de baixa renda da Quadra Residencial 203 para as Quadras Residenciais 829 e 831, de Samambaia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

Diretor –Presidente da CODHAB Administrador Regional da Samambaia

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Dispõe sobre a transferência à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF de direitos e deveres decorrentes de negócios jurídicos de trato sucessivo, celebrado em nome do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF, em processo de extinção.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 29.807, de 08 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 16, alínea “I”, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - Ficam transferidos à Companhia do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF os direitos e deveres decorrentes dos negócios jurídicos de trato sucessivo, celebrados em nome do Instituto do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF, em processo de extinção, nos processos administrativos relacionados abaixo: I – Processo Administrativo nº 111-000.386/1998 – Convênio 03/2008, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA e a Companhia Imobiliária do Distrito Federal – TERRACAP, objetivando a continuidade de programas habitacionais de interesse social. II – Processo Administrativo nº 392-001.171/2008 – Contribuição Mensal do Fundo de Compensação da Variação Salarial – FCVS à Caixa Econômica Federal – CEF, dos contratos celebrados nos programas habitacionais de interesse social. III - Processo Administrativo nº 392-001.172/2008 – Empréstimos com a Caixa Econômica Federal – CEF. IV - Processo Administrativo nº 392-001.174/2008 – Amortizações Extraordinárias e m favor da Caixa Econômica Federal – CEF. V - Processo Administrativo nº 392-001.331/2008 – Seguro Habitacional, regulado pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Convalida a transferência à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF dos bens, patrimônio, direitos, deveres e atribuições do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF, em processo de extinção, relacionados aos imóveis situados no município de Cidade Ocidental – GO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 29.807, de 08 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008, combinado com o art. 16, alínea “I”, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, resolve:

Art. 1º - Convalidar a transferência à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF dos bens, patrimônio, direitos e deveres do Instituto do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF, em processo de extinção, relacionados com os imóveis situados no município de Cidade Ocidental – GO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS

(*) Republicadas nesta data pela diagramação incorreta da Editora Gráfica, na grade da Secretaria de Trabalho, no DODF 245 de 10/12/2008, pág. 37.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2004 00 2 006391-0; Reg. Acórdão: 307613; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF; LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF, TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - Procurador-Geral do DF e outro(s); Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 14/12/99 § 2º DO ARTIGO 22.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS EM PARQUES ECOLÓGICOS POR PARTICULARES - VÍCIO MATERIAL - LIMINAR DEFERIDA - SUSPENSÃO DO §2º, DO ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 265/99.

Decisão: AFASTADA A PRELIMINAR, E DEFERIDA A LIMINAR COM EFEITOS EX NUNC. UNÂNIME.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 002636-5; Reg. Acórdão: 320803; Relator Des. : DÁCIO VIEIRA; Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - SUBPROCURADOR-GERAL DO DF e outro(s); Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem : LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 19/10/1999.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 252, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999. PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. ALTERAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A CATEGORIA DE BENS DOMINIAIS. DESAFETAÇÃO. ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. CONFIGURAÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE. UNÂNIME.

Num Processo: 2006 00 2 000933-7; Reg. Acórdão: 262234; Relator Des.: NÍVIO GERALDO GONÇALVES; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Requerido(s): CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido(s) : DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem : LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 450, DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 450/2002, DF. LEI QUE ESTABELECE ÍNDICES DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO. PLANOS DIRETORES DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

O estabelecimento de índices de ocupação e uso do solo, para fins de parcelamento do mesmo, bem como a normatização da localização dos assentamentos humanos, não é deferido, com exclusividade, aos Planos Diretores de Ordenamento Territorial e Locais do Distrito Federal, podendo ser veiculado em sede de diplomas legais outros, desde que com aqueles não conflitem,

porquanto a Lei Orgânica do Distrito Federal não veda que leis distintas e esparsas também versem o mesmo assunto, pelo que não padece de inconstitucionalidade a Lei Complementar Distrital nº 450/2002.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR MAIORIA E REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE INÉPCIA DA INICIAL POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2006 00 2 011856-7; Reg. Acórdão: 279699; Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA - Procurador do DF; LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Interessado(s) : SAE/DF - SINDICATO DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL rep. por (AMICUS CURIAE); Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.319 DE 11/02/2004, ART. 19, VI

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N.º 3.319/2004 - EXPRESSÃO CONTIDA NO INCISO VI, DO ARTIGO 19 - CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE APOIO-TÉCNICO ADMINISTRATIVO - TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE SERVIDORES DA MESMA CARREIRA - VÍCIO MATERIAL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 2.º, CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 19, CAPUT, E 34, DA LODF - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE APENAS DA EXPRESSÃO - AUMENTO DE DESPESA - FUNÇÃO LEGISLATIVA - OBSERVÂNCIA À SÚMULA N.º 339/STF - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - MAIORIA.

I - Patente é a violação ao princípio da isonomia quando a norma confere tratamento desigual entre os servidores da mesma carreira.

II - Bem é de se ver, entretanto, que a inconstitucionalidade na diferenciação de tratamento não enseja a exclusão da lei tida como violadora, mas tão-somente do dispositivo legal em comento.

III - Do contrário, a se retirar apenas a expressão “para o servidor admitido até 29 de fevereiro de 2004”, sem declarar-se a inconstitucionalidade de todo o dispositivo, estaria, o Poder Judiciário, imiscuindo-se na função de legislador, ofendendo o postulado constitucional da separação de poderes, tendo em vista que a Gratificação em comento seria estendida a todos os servidores ocupantes de cargo da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

IV - Julga-se procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, para se declarar a inconstitucionalidade material do inciso VI, do artigo 19, da Lei distrital n.º 3.319/2004, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2007 00 2 003425-9; Reg. Acórdão: 307695; Relator Des. : NATANAEL CAETANO; Requerente(s): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR-GERAL DA CLDF; Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro(s); Requerido(s) : DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES – PROCURADOR; Requerido(s): CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): STEFANO BORGES PEDROSO – PROCURADOR; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL rep. por (Marcos Sousa e Silva - Procurador-Geral Adjunto do DF); Origem: LEIS COMP DISTRITAIS 315, 384, 409, 506, 580, 596, 598 E 601, DE 11/9/00, 21/5/01, 26/11/01, 8/1/02, 22/4/02, 9/5/02, 9/5/02, 11/6/02.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS NºS 315, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000, 384, DE 21 DE MAIO DE 2001, 409, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001, 506, DE 8 DE JANEIRO DE 2002, 580, DE 22 DE ABRIL DE 2002, 596 E 598, DE 9 DE MAIO DE 2002, E 601, DE 11 DE JUNHO DE 2002. QUE DISPÕEM SOBRE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO NOS CONDOMÍNIOS QUE ESPECIFICAM. ALEGAÇÕES DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 316, 317, 318, 319 E 321 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL (LODF) E DE INOBSERVÂNCIA AO PRAZO MÍNIMO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR LOCAL (PDL). IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) tem como função traçar as linhas gerais da política de desenvolvimento e de expansão urbana (CF, art. 182, § 1º), ao passo que os Planos Diretores Locais (PDLs), no âmbito de cada Região Administrativa, servem de instrumentos capazes de implementar as diretrizes ditas pelo PDOT. Todavia, infere-se da Lei Orgânica do Distrito Federal que estes não são os únicos mecanismos aptos a normatizar a matéria, porquanto deflui da lei a obrigação de o Poder Executivo estabelecer e prover a política habitacional local, podendo se valer de leis complementares a fim de detalhar ou consolidar matéria previamente abordada pelo PDOT ou PDL.

Ademais, as normas em comento não se tratam de leis casuísticas ou isoladas de uma visão global, mas, tão-somente, declaram situações pré-existentes de ocupação territorial, amoldando-as às diretrizes dos Planos mestres.

Não prevalece, igualmente, a alegação de ataque ao prazo mínimo para alteração do plano diretor, vez que não pretendem as leis atacadas alterar seu conteúdo, mas apenas dispor de matérias que também poderiam ter sido objeto dos citados planos.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE. DECISÃO POR MAIORIA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Num Processo: 2006 00 2 011856-7; Reg. Acórdão: 316301; Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ; Embargante(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Embargante(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA - Procurador do DF; LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Embargante(s): SAE/DF - SINDICATO DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL rep. por (AMICUS CURIAE); Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e LUIZ FELIPE BUAIZ ANDRADE; Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.319 DE 11/02/2004, ART. 19, VI.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE - EFEITO EX TUNC - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL - ART. 27 DA LEI 9.868/99 - EMBARGOS ACOLHIDOS - DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS POR SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA ATINGIDA PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NEGATIVA DO PEDIDO DE INGRESSO NA LIDE NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE - ILEGITIMIDADE DA PARTE - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. MAIORIA.

O artigo 27 da Lei n.º 9.868/99 cuida de regra excepcional, que prevê a possibilidade de restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade em momento diferido, em vista de razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social.

Na hipótese dos autos, parcela significativa dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal perceberam a referida gratificação desde fevereiro de 2004, em absoluta boa-fé, o que denota a necessidade de se assegurar a tais servidores a devida aplicação do princípio da segurança jurídica, ante a repercussão do julgado na remuneração já recebida.

Assim, os embargos não de ser providos para que a declaração de inconstitucionalidade seja conferida eficácia a partir do trânsito em julgado da presente ação.

Não se admite o ingresso do Sindicato dos Auxiliares de Educação no Distrito Federal na condição de Amicus Curiae uma vez já ocorrido o julgamento da ação, porquanto o papel deste terceiro especial configura-se, justamente, na prestação de esclarecimentos a subsidiar a Corte para o julgamento da ação.

Ausente a legitimidade, não se conhece, por consequência, os embargos opostos.

Decisão: NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS OPOSTOS PELO SINDICATO E DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA QUE OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJAM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO MERITÓRIA. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 115 e 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 05 de dezembro de 2008.

Informação nº 87/2008 - DGA (AA); Processo 36870/2008. Assunto: Dispensa de Licitação – Aquisição de Material de Consumo - Processamento de Dados. RATIFICO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 20.065,00 (vinte mil e sessenta e cinco reais), em favor das empresas Infordados Comércio e Serviços Ltda (R\$ 1.155,00) e RM Comércio Ltda.-ME (R\$ 18.910,00), para atender despesas com a aquisição de material de consumo – processamento de dados.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de dezembro de 2008.

Informação nº 89/2008 - DGA (AA); Processo 34541/2008. Assunto: Inexigibilidade de licitação – assinatura do periódico Harvard Business Review Brasil. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0310,40 (trezentos e dez reais e quarenta centavos), em favor da empresa MKT Administração de Assinaturas Ltda., para atender despesas com a aquisição do periódico Harvard Business Review Brasil, para o exercício de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2008

Despacho nº 299/20087 – DGA(AP); Processo nº 59/2008; Interessada: DRH/DGA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do art. 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo nº 59/2008, no montante de R\$ 1.315.191,62 (um milhão, trezentos e quinze mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, folhas 256, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4222.

Aos 02 dias de dezembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4221 e Extraordinárias Administrativa nº 619 e Reservada nº 631, todas de 25.11.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofícios nºs 254 e 255/2008-P/5ª ICE, encaminhados pela Presidência desta Corte de Contas ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador DÁCIO VIEIRA, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. OSNIR BELICE, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Ofício nº 21/2008-GABPM, mediante o qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS comunica que estará em gozo de férias no período de 01 a 13 de dezembro do corrente ano.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2008002006983-1, impetrado por Francisco Honorato de Lima; 2008002006992-3, impetrado por Antônia Peixoto Oberlaender; 2008002008613-1, impetrado por Geralda Leite de Andrade Moura; 2007002013899-0, impetrado por Ericka Siqueira Leonardo Nogueira; 2008002017684-7, impetrado por Jaira Figueiredo de Paula.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 30627/2008 - Despacho 469/2008. Pensão Civil: Processo 34262/2005 - Despacho 470/2008, Processo 35160/2007 - Despacho 465/2008. Pensão Militar: Processo 1828/1999 - Despacho 466/2008, Processo 24460/2007 - Despacho 468/2008, Processo 14770/2008 - Despacho 467/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 26239/2008 - Despacho 472/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 35653/2008 - Despacho 471/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 493/1995 - Despacho 620/2008. Reforma (Militar): Processo 8080/1996 - Despacho 619/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 1593/2002 - Despacho 172/2008, Processo 1307/2004 - Despacho 171/2008, Processo 3221/2004 - Despacho 169/2008, Processo 6621/2005 - Despacho 168/2008, Processo 13213/2007 - Despacho 170/2008, Processo 28339/2008 - Despacho 166/2008, Processo 32140/2008 - Despacho 163/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 2330/1998 - Despacho 175/2008. Outros Ajustes: Processo 32930/2008 - Despacho 177/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1933/2004 - Despacho 162/2008, Processo 19771/2008 - Despacho 156/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 159/2008. Pensão Militar: Processo 2391/1995 - Despacho 153/2008, Processo 1138/2004 - Despacho 176/2008, Processo 3820/2004 - Despacho 146/2008. Representação: Processo 2755/2004 - Despacho 155/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 15097/2007 - Despacho 147/2008, Processo 22093/2007 - Despacho 148/2008, Processo 16713/2008 - Despacho 149/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 214/2003 - Despacho 152/2008, Processo 1008/2003 - Despacho 174/2008, Processo 632/2004 - Despacho 143/2008, Processo 1152/2004 - Despacho 164/2008, Processo 1304/2004 - Despacho 145/2008, Processo 18313/2005 - Despacho 158/2008, Processo 27789/2005 - Despacho 157/2008, Processo 6260/2006 - Despacho 180/2008, Processo 22323/2006 - Despacho 165/2008, Processo 23168/2006 - Despacho 154/2008, Processo 23222/2006 - Despacho 142/2008, Processo 23230/2006 - Despacho 151/2008, Processo 24334/2006 - Despacho 144/2008, Processo 17642/2007 - Despacho 173/

2008, Processo 1677/2008 - Despacho 167/2008, Processo 9430/2008 - Despacho 141/2008, Processo 11215/2008 - Despacho 178/2008, Processo 11304/2008 - Despacho 160/2008, Processo 13722/2008 - Despacho 161/2008, Processo 17914/2008 - Despacho 179/2008, Processo 21946/2008 - Despacho 150/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Denúncia: Processo 36650/2008 - Despacho 701/2008. Estudos Especiais: Processo 5804/2007 - Despacho 700/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 812/2001 - Despacho 702/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Denúncia: Processo 37214/2008 - Despacho 370/2008. Representação: Processo 29815/2008 - Despacho 365/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 30622/2007 - Despacho 362/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 35.831/08 - Representação formulada pela empresa GS 5 Tecnologia da Informação Ltda., apontando possíveis irregularidades no convênio celebrado entre a Associação das Empresas Fabricantes de Placas para Veículos Credenciadas no DETRAN-DF e o referido Departamento de Trânsito, juntamente com o Consórcio Elo de Segurança de Brasília. Sessão Ordinária nº 4217, de 25.11.2008, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, acrescentando, com a aquiescência da Revisora, a palavra “imediate” ao item III. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 7.841/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Revisora, decidiu: I - conhecer da representação apresentada pela empresa GS 5 Tecnologia da Informação Ltda; II - tendo em vista o risco à população decorrente da suspensão dos serviços públicos essenciais, negar a medida cautelar requerida pela autora; III - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para exame de mérito da representação em apreço e a imediata realização das inspeções que se fizerem necessárias.

DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 36.994/08 - Análise do edital de licitação referente ao Pregão Presencial nº 73/2008 da CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a aquisição de transformadores. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 202/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no último dia 28. - DECISÃO Nº 7.746/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.278/01, contendo requerimento formulado pelo Sr. ROBERTO MIGUEL BULAT, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, o Senhor Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. ROBERTO MIGUEL BULAT, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 7.847/2008.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.457/90 (apenso o Processo TCDF nº 722/75; anexo o Processo GDF nº 54.003.276/90) - Pensão militar instituída por PEDRO ROCHA DE CARVALHO-PMDF. Na fase de discussão da matéria, o Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE proferiu parecer verbal, ratificando o termos da instrução. - DECISÃO Nº 7.753/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do ato de fls. 34 e 35 como apostilamento, vez que não alterou o fundamento legal do ato concessório inicial que deferiu a pensão militar à Srª Berenice de Oliveira Carvalho; II - devolver os autos à Polícia Militar do DF, determinando-a que: a) ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/2007 (Processo TCDF nº 9120/06), caso tal providência ainda não tenha sido adotada; b) observe o instituto da prescrição quinquenal, caso haja pagamento de atrasados em decorrência do ato de fls. 34 e 35 do Processo nº 054.003.276/90-PMDF.

PROCESSO Nº 1.147/98 (apenso o Processo GDF nº 61.002.183/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AUSÔNIA CASTILHO DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 7.754/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 39 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7070/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma da orientação prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007-MV (Processo nº 24.185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.350/01 (apensos os Processos TCDF nºs 456/00, 1.003/00) - Auditoria de regularidade nº 2.0036.01, levada a efeito na Secretaria de Educação do DF com o escopo de analisar o Programa "Sucesso no Aprender", realizado por meio do Contrato de Gestão nº 9/2000, firmado entre o Instituto Candango de Solidariedade - ICS e a extinta FEDF. - DECISÃO Nº 7.755/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 823 a 872 e devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os fins devidos. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 1.997/03 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da contratação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, da elaboração de projetos executivos das obras-de-artes especiais, oriunda da Concorrência nº 018/01. - DECISÃO Nº 7.756/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 5379/2008-GAB/CGDF, de 19/11/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 2046 a 2050), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/12/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 410.001.242/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.838/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.848/00) - Aposentadoria de AUSÔNIA CASTILHO DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.757/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma da orientação prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007-MV (Processo nº 24.185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, determinando-a que: a) confeccione novo mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargo comissionado (quintos/décimos), em substituição ao de fl. 130, a fim de excluir os cargos exercidos na ex-FHDF (períodos de 1º/06/87 a 21/07/92), os quais foram utilizados para incorporação de parcelas naquela Fundação, haja vista a vedação de se computar o mesmo período para a concessão de duas vantagens; b) elabore, em face do cumprimento da alínea "a" acima, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 132, a fim de corrigir as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas; c) junte aos autos documento que comprove a dispensa da servidora do cargo de Chefe da Seção de Perícias Médicas (exercido no período de 25/09/79 a 20/09/82, segundo o mapa de fl. 130), ou indique a data do DODF em que tal ato foi publicado; d) observe os reflexos porventura existentes do cumprimento dos itens anteriores; e) torne sem efeito os documentos substituídos; III - informar àquele órgão que o TCDF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente. PROCESSO Nº 2.131/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.492/96; apenso o Processo GDF nº 80.001.587/02) - Pensão civil instituída por MARIA DIVINA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 7.758/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.410/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.387/03) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE ARAÚJO RABELO-SE. - DECISÃO Nº 7.759/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 637/2008 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.556/05 - Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, dando conta da publicação do primeiro termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2005, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais (SUCAR) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS). - DECISÃO Nº 7.760/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES (fls. 57 e 58), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item II da Decisão nº 2809/2008 e Acórdão nº 127/2008, no que se refere ao interessado; II - dar ciência desta decisão ao referido cidadão, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 7.321/06 - Despacho da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta do Instituto PRÓ-LAZER, para atender despesas com a realização do Mega Evento Show Bola, no dia 18 de fevereiro de 2006, no Ginásio Nilson Nelson. - DECISÃO Nº 7.761/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FÉLIX (fls. 410 a 420), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 5860/2008 e do Acórdão nº 226/2008; II - dar ciência desta decisão ao referido cidadão, à Secretaria de Estado de Esporte e à Corregedoria Geral do DF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 7.750/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.342/01) - Pensão militar instituída por JOÃO BOSCO GABRIEL-PMDF. - DECISÃO Nº 7.762/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07);

II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a de que deverá adotar as providências listadas a seguir, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos a certidão de tempo de serviço privado que respalda o acréscimo de 1 ano e 17 dias no tempo de serviço do instituidor da pensão; b) promover os ajustes que se fizerem necessários em decorrência do atendimento da providência indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 14.856/07 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, nos termos da Decisão nº 1584/2007 (Processo nº 19985/06), com o objetivo de apurar responsabilidades por danos apontados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação. - DECISÃO Nº 7.763/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5240/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 32 e 33) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 080.007.304/2007.

PROCESSO Nº 40.024/07 - Edital de Concorrência nº 049/2007 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de corte e poda de árvores, destocamento e trituração de resíduos vegetais gerados em áreas urbanas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.750/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito, considerando cumprida a Decisão nº 5852/08; II - autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a proceder à assinatura dos contratos decorrentes da Concorrência Pública nº 49/2007-ASCAL/PRES-NOVA-CAP; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 3.050/08 - Contrato emergencial nº 22/2007, firmado em 14/12/2007, entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a empresa POLITEC Tecnologia da Informação S.A. (fls. 1.153 a 1.156), mediante dispensa de licitação fundamentada nos arts. 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 7.764/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 22/2007 - SEPLAG x POLITEC Tecnologia da Informação S.A. e demais documentos juntados ao feito; II. autorizar o retorno do Processo à 1ª ICE, para arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 7.765/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em caráter excepcional, à vista do disposto no item II da Decisão nº 5686/2008, tomar conhecimento do Ofício nº 5253/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 28 e 29), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.158/2002; II - remeter cópia do relatório/voto da Relatora à 5ª Inspeção de Controle Externo, com vistas ao registro a que se refere.

PROCESSO Nº 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.181/2008. - DECISÃO Nº 7.766/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5253/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 37 e 38) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2008.

PROCESSO Nº 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 7.767/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5253/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 37 e 38) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.376/2000.

PROCESSO Nº 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 7.768/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5253/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 37 e 38) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.419/2001.

PROCESSO Nº 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 7.769/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5253/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 26 e 27) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.401/2002.

PROCESSO Nº 9.538/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.223/2002. - DECISÃO Nº 7.770/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 5253/2008-GAB/CGDF, de 17/11/08 (fls. 26 e 27) e considerou prorrogado, na forma solicitada

pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 17/11/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.223/2002.

PROCESSO Nº 14.397/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.920/06) - Aposentadoria de MARIA LUIZA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.771/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.317/08 - Representação nº 9/2008-CONJUNTA-MF, por meio da qual o Ministério Público que atua junto a este Tribunal requer que o E. Plenário considere incompatível com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal a Lei Distrital nº 4.161, de 19.06.2008, por restringir a aplicabilidade do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que a edição de normas específicas, nessa seara, inclui-se nos limites da norma geral, não cabendo aos entes federados alargar ou restringir esses limites. Houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela improcedência da representação, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, este votou com base no art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 7.772/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que ratificou o seu posicionamento, decidiu pela improcedência da representação em apreço.

PROCESSO Nº 25.135/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.139/99) - Reforma de JORGE MOREIRA DAS GRAÇAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.773/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma de que se trata, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada pelo TCDF na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que providencie: a) a juntada ao Processo nº 053.000.139/1999 do necessário comprovante de que o militar tenha realizado, com aproveitamento, legítimo curso de especialização/habilitação que assegure a percepção do acréscimo de 15% no Adicional de Certificação Profissional (Decisão TCDF nº 4053/2008); b) no caso da falta do comprovante referido na alínea anterior, a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 do citado processo, para corrigir o percentual e valor da parcela “Adic. de Certificação Processual”, observando-se, em relação aos valores pagos a mais ao interessado, os termos da Decisão nº 6806/2007 e do item II da Decisão nº 4053/2008; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela exclusão da seguinte redação constante da alínea “b” do item II do voto da Relatora: “observando-se, em relação aos valores pagos a mais ao interessado, os termos da Decisão nº 6806/2007 e do item II da Decisão nº 4053/2008;”.

PROCESSO Nº 29.106/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.578/07) - Reforma de FRANCISCO DE ASSIS NETO-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.774/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.611/08 - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Educação do DF, mediante processo seletivo simplificado regido pelos Editais nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008-SEPLAG/SE, conforme fichas constantes às fls. 1 a 24. - DECISÃO Nº 7.775/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao relevar a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 2061/08-GAB-SE, de 21/11/08 (fl. 38), e concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Educação, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 6438/2008.

PROCESSO Nº 32.662/08 - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Educação, mediante processo seletivo simplificado regido pelos Editais nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008-SEPLAG/SE, conforme fichas constantes às fls. 1 a 26. - DECISÃO Nº 7.776/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 2061/08-GAB-SE, de 21/11/08 (fl. 40), e concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Educação, a contar do conhecimento desta decisão, para o atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 6439/2008.

PROCESSO Nº 34.517/08 (apenso o Processo TCDF nº 36.200/08) - Edital de Concorrência Pública nº 9/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objetivo é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 7.777/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados em atenção à Decisão nº 7036/08, considerando-a cumprida, excepcionado o disposto no item II.c; II. com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (nº 8.666/93, art. 49), dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, tendo em conta a incompatibilidade da Lei distrital nº 4.161/2008 com o disposto no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; III. autorizar o envio de cópia da Informação nº 197/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora à SEPLAG, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO,

que votou pelo prosseguimento do certame e arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DA ANDRADE. O Senhor Presidente, com base no art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF, votou acompanhando a Relatora. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.088/82 (anexo o Processo GDF nº 30.006.879/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILNÁ NOLETO DE MORAIS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.778/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.323/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria de ILNÁ NOLETO DE MORAIS, visto à fl. 88, reprecinado e retificado à fl. 157; III - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.769/92 (apenso o Processo GDF nº 61.014.337/94) - Pensão civil instituída por VALMIRA EVANGELISTA DE PAULA-SES. - DECISÃO Nº 7.779/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em favor de FILIPE MIGUEL DE PAULA, visto à fl. 12; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.668/94 - Pensão civil instituída por LUIS CARVALHO SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 7.780/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de ZENILDA LÚCIA CAMARÔ CARVALHO, e temporária, em favor de LUANNA CAMARÔ CARVALHO, LÚCIO EDUARDO CAMARÔ CARVALHO e LUIS CARVALHO SOBRINHO FILHO, visto à fl. 21; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.704/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.442/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 7.781/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria e de revisão de PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA, vistos às fls. 09v. e 115, respectivamente, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.277/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA SANTOS BORGES-SES. - DECISÃO Nº 7.782/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 14.254/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA SANTOS BORGES, vistos à fl. 07-verso e 40, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, promova o ajuste das parcelas referentes à gratificação de Raios X aos termos da Decisão nº 5134/07, adotada no Processo nº 3275/96; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.881/95 (apenso o Processo GDF nº 61.022.405/95) - Aposentadoria de RAILDA SANTOS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.783/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.822/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07-TCDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que elabore, posteriormente, outra certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 26 do Processo nº 061.022.405/95, apenso, a fim de consignar a data inicial da apuração em consonância com a data inicial do efetivo recebimento da vantagem, conforme demonstrado nas cópias dos contracheques acostadas aos autos, observando o reflexo no demonstrativo de fl. 27 do mesmo processo; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos ao jurisdicionado; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.281/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.057/96) - Aposentadoria de MARLENE CÂNDIDO DE MOURA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.784/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.826/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARLENE CÂNDIDO DE MOURA DA SILVA, visto à fl. 46, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.979/97 (apenso o Processo GDF nº 61.036.493/96) - Aposentadoria de MARIA ROSILDA SILVA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 7.785/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.884/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de MARIA ROSILDA SILVA CAMPOS, visto à fl. 21 e retificado à fl. 29 dos autos apensos nº 061.036.493/96; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.009/98 - Aposentadoria de HOMERO JOSÉ E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.786/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.847/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HOMERO JOSÉ E SILVA, visto à fl. 24, retificado à fl. 74 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.107/99 (apenso o Processo GDF nº 61.030.581/98) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de ANTONIO ABILIO SANTA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 7.787/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as

determinações constantes das Decisões nºs 1.133/2000 e 1.009/2005; II - considerar legais, para fins de registro, o ato de reversão à atividade e o ato de aposentadoria de Antônio Abílio Santa Cruz, vistos às fls. 18 e 36 do Processo nº 061.030.581/98, apenso; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde retificar, por apostilamento: a) a referência à especialidade do cargo do servidor, no ato de aposentadoria, fl. 18-apsenso, a fim de alterar a especialidade de Técnico de Higiene Dental - THD para Auxiliar de Enfermagem e fazer constar que o servidor pertencia ao Quadro Suplementar de Pessoal da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal; b) a indicação, no ato de fl. 36-apsenso, do quadro em que se deu a reversão à atividade, para declarar o interessado como integrante do Quadro Suplementar de Pessoal da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.217/02 - Contratos nºs 134, 135 e 157/2001, firmados entre a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e empresas nacionais, tendo por objeto a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.788/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 271/2007-GAB/SO, e anexos, fls. 68/70; b) do Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2003 (fls. 115 a 122) e dos Termos de Aditamento acostados às fls. 123 a 145; c) do Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR (fls. 03 a 12 do Anexo I), bem como dos demais documentos acostados às fls. 13 a 146 do Anexo I; II - determinar o retorno dos autos ao órgão instrutivo, para que: a) sejam, no prazo de 60 (sessenta) dias, devidamente reinstruídos, no sentido de serem aprofundados os estudos, conforme solicitado na Decisão nº 4.375/2002, promover a juntada aos autos de cópias dos editais de licitação e dos respectivos contratos relacionados à fl. 70 e proceder ao exame das regras de pagamento, conforme exposto pelo "Parquet" nos itens 19 a 25 de seu Parecer nº 1452/2008-DA, fls. 168/176; b) seja procedido o seu saneamento, no sentido de carrear ao Processo nº 1.298/02, as peças a ele relacionadas; c) sejam declinadas as razões pelo excessivo atraso no cumprimento da Decisão nº 4375/2002. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.776/04 (apsenso o Processo GDF nº 82.004.788/98) - Aposentadoria de ALCEBÍADES CHAVES NOBRE-SE. - DECISÃO Nº 7.789/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.544/2007, relevando a impropriedade constatada no percentual da Gratificação de Regência de Classe; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ALCEBÍADES CHAVES NOBRE, visto à fl. 43 e retificado às fls. 84/86 dos autos apensos; III - alertar o órgão jurisdicionado de que o servidor poderá pleitear a incorporação de parcelas quintos, transformados em décimos, referentes ao período de 03.04.72 a 01.07.74, em que exerceu cargo em comissão na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.463/05 (apsenso o Processo GDF nº 52.001.058/02) - Aposentadoria de GEOVAN BAPTISTA CORDEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.790/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de GEOVAN BAPTISTA CORDEIRO, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.845/07 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar irregularidade na prestação de contas de repasse financeiro à Associação Nacional de Equoterapia (Convênio nº 22/2005), ocorrido em 11.07.2005. - DECISÃO Nº 7.791/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4054/2008-GAB/CGDF e anexos, fls. 41/47; II - determinar à Corregedoria-Geral que, no prazo de 30 (trinta) dias, examine o Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 220.000.176/2005; III - devolver os autos à 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 31.874/07 (apsenso o Processo GDF nº 94.000.089/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 7.792/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 26 dos autos apensos nº 094.000.089/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2006.00.2.004621-7, em face da Lei nº 3.752/06, adotando as providências que se fizerem necessárias à presente concessão, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/06; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.510/07 - Solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre o andamento de vários processos que tratam de matérias afetas a despesas em último exercício de mandato, reguladas pelos arts. 21 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. - DECISÃO Nº 7.793/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o retorno dos autos ao Ministério Público junto a esta Corte, para conhecimento e pronunciamento.

PROCESSO Nº 39.689/07 - Representação nº 07/2007-IMF, versando sobre inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Sangari do Brasil Ltda., para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.751/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público junto à Corte, para o devido pronunciamento.

PROCESSO Nº 5.397/08 (apsenso o Processo TCDF nº 2.394/80; apenso o Processo GDF nº 360.000.400/07) - Pensão civil instituída por AFONSO GOMES DE SÁ-SEG. - DECISÃO Nº 7.794/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.142/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA TOSTA DE SÁ, visto à fl. 16 e retificado à fl. 32 dos autos apensos nº 360.000.400/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.622/08 (apsenso o Processo TCDF nº 2.999/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.579/03) - Pensão militar instituída por EVALDO PEREIRA DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.795/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências a seguir indicadas: I - retificar os atos de fls. 23, 28 e 41 do Processo nº 054.001.579/2003, apenso, para incluir a referência ao inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, na redação conferida pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; II - tornar sem efeito o ato de fl. 48 do mesmo processo, tendo em vista que a presente concessão é a contar de 01.09.2003, data do óbito do ex-militar, anterior, portanto, à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 13.390/08 - Tomada de contas especial (Processo nº 150.000.067/2006, na origem) instaurada para apurar as irregularidades ocorridas na prestação de contas relativa ao Convênio nº 01/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Liga das Escolas de Samba e Blocos de Brasília - LIESB, para a realização do Carnaval de 2006. - DECISÃO Nº 7.796/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5373/2008-GAB/CGDF e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 20.11.08, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.067/06; III - alertar a jurisdicionada sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envide esforços no sentido de, efetivamente, concluir os trabalhos a seu cargo, nesse prazo adicional; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 20.567/08 - Edital de Concorrência nº 28/2008-ASCAL/PRES-NOVACAP, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para construção das Unidades de Ensino e Docência (UED) e do Gradil da UnB, a serem localizadas no complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CECEC, no Lote 01, Setor Leste do Gama. - DECISÃO Nº 7.748/08.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25.216/08 (apsenso o Processo GDF nº 53.000.354/95) - Reforma de JOSÉ VALDEDUTRA BANDEIRA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.797/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos, em observância aos artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, demonstrativo de incorporação da Gratificação de Representação que o Distrito Federal vem pagando ao inativo pelo exercício de função militar no Gabinete do Governador do Distrito Federal, com indicação dos atos de nomeação e de dispensa, as respectivas datas e veículo de publicação, além da quantidade de dias em que o servidor militar permaneceu na função, de modo a justificar a percepção da referida vantagem, que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II - adotar, restando comprovado o direito à incorporação da referida vantagem, as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 44/45 do Processo nº 053.000.354/95, para incluir em sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, ambas do Distrito Federal; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando os termos do art. 5º, item IX, da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - promover o devido ajuste no SGRH, na hipótese de não ser comprovado o direito do interessado à vantagem em comento.

PROCESSO Nº 27.170/08 (apsenso o Processo GDF nº 273.000.376/07) - Aposentadoria de TERESINHA PEREIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.798/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de TERESINHA PEREIRA LIMA, visto à fl. 43 dos autos apensos nº 273.000.376/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.790/08 (apsenso o Processo GDF nº 80.009.159/07) - Pensão civil instituída por JONAS GOMES DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 7.799/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de REDNA LÚCIA CORREIA LIMA MACHADO, e temporária em favor de MARCELO GEORGE MACHADO NASCIMENTO, MARIA TERESA MACHADO NASCIMENTO, PEDRO ALVES DO NASCIMENTO NETO, JULIANA MACHADO NASCIMENTO, JONAS GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR, CÁSSIO LEANDRO MACHADO NASCIMENTO e FILIPE CARLOS MACHADO NASCIMENTO, filhos do servidor JONAS GOMES DO NASCIMENTO, visto às fls. 75/76 dos

autos apensos nº 080.009.159/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 29.645/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.010/08) - Aposentadoria de ADAUTA ABIORANA DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7.800/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ADAUTA ABIORANA DE SOUZA, visto à fl. 30 dos autos apensos nº 272.000.010/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.574/97 (apenso o Processo TCDF nº 7.431/96; apenso o Processo GDF nº 82.013.634/96) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 7.801/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado da APC nº 2000.01.5.002820-2, nos autos da Ação Ordinária nº 35.100/87, proposta por LILIA DO NASCIMENTO ALMEIDA e outros, desfavorável ao Distrito Federal e a litisconsorte passiva, Sra. MARIA DAS DORES LOBO (fls. 48/52); II - considerar regular, nos termos do enunciado nº 20, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, o ato que tornou sem efeito a revisão de pensão que incluiu MARIA DAS DORES LOBO, como beneficiária vitalícia, em observância à decisão judicial, passada em julgado; III - recomendar à Jurisdicionada que adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17 do apenso nº 082.013807/96, com vistas a corrigir o percentual dos anuênios de 15% para 16%, tendo em vista o tempo de serviço constante da certidão de fl. 44 do mesmo apenso; b) justificar, haja vista o disposto no art. 17, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.319/2004, a percepção da Gratificação de Incentivo à Carreira-GIC, paga no percentual de 120%, efetuando no SIGRH a correção nos estipêndios pensionais, se necessário, bem como altere o percentual dos anuênios de 15% para 16%, em face do tempo constante no demonstrativo de fl. 44 - Apenso nº 082.013807/96; c) tornar sem efeitos os documentos substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 806/02 (apenso o Processo GDF nº 61.045.232/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS LINHARES DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 7.802/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.555/05 (apenso o Processo GDF nº 60.011.589/04) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes às admissões no cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Especialidades Ortopedia/Traumatologia, Clínica Médica e Pediatria, e Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 63/01, 67/01 e 27/02-SES. - DECISÃO Nº 7.803/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 18/54; b) dispensar a Secretaria de Saúde do cumprimento do Despacho Singular nº 149/05-GAB/AS; c) conhecer, para registro as seguintes admissões, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: c1) Edital nº 63/01 - SES, Cargo Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade Ortopedia/Traumatologia: Marcos Bethamio de Almeida Ferreira Filho; c2) Edital nº 67/01 - SES, Cargo Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem: Zilmar de Paiva Veríssimo; c3) Edital nº 27/02 - SES, Cargo Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade Clínica Médica: Camila Cuzzuol Pimentel, Daniela Mariano Carvalho e Laila Cheibub Costa; c4) Edital nº 27/02 - SES, Cargo Assistente Superior de Saúde (Médico), Especialidade Pediatria: Janaina Monteiro Chaves de Sousa; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante à alínea "c", votou apenas pela regularidade das admissões em exame, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 17.422/05 (apenso o Processo TCDF nº 898/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.207/04) - Pensão civil instituída por ODILON DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.804/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar à Jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 - apenso pensão, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial os acréscimo referentes à Decisão nº 2.581/2005 (1.758 dias) e à Lei nº 22/89 (159 dias); d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.804/06 (apenso o Processo GDF nº 193.000.129/06) - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 7.805/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações encaminhadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF em atendimento à Decisão nº 1985/2008 (fls. 743/849 do apenso e fls. 90/118 dos autos), considerando cumpridas as diligências ali constantes, com exceção do item "III-b"; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - com fulcro nos arts. 17, II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas relativas ao

exercício de 2005 dos dirigentes e demais responsáveis da FAP/DF, nominados no parágrafo 4 da Instrução (fl. 120), em razão das seguintes falhas/impropriedades: a) elaboração das demonstrações contábeis em desacordo com o estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT - 10.4 - Fundações), bem como existência em seu quadro funcional de servidora não habilitada atuando como assessora contábil, conforme apontado pelos Auditores Independentes no Relatório de fls. 593/608 do processo apenso nº 193.000.129/2006; b) falhas apontadas pelo controle interno no Relatório de fls. 639/665 do citado apenso, conforme a seguir: 2.7.1.2 (falta de totalização dos bens do inventário patrimonial); 2.7.1.3 (bens inservíveis pendentes de destinação); 4.1.2 (demora na designação de executor de contrato); 4.2.1 (notas fiscais atestadas por servidor não habilitado); 4.2.2 (ausência de relatório de acompanhamento); 4.3.3.2 (65 prestações de contas de convênios com terceiros pendentes de análise); e 5.1 (insuficiência de quadro próprio de pessoal); c) impropriedades constatadas no âmbito do Processo nº 14746/2006 que comprometeram a eficiência da gestão sob exame, a saber: estrutura administrativa superdimensionada; força de trabalho centrada na atividade-meio; falta de pessoal concursado (quadro de pessoal formado quase que exclusivamente de comissionados); baixa ou inadequada qualificação dos servidores; elevado custo de manutenção e reduzida aplicação de recursos financeiros em pesquisa, resultando em descumprimento da missão institucional da FAP/DF; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis a que alude o item precedente; V - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, determinar aos atuais gestores da FAP/DF que adotem as providências cabíveis, a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.634/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.718/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de GESSENY LINO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 7.806/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 1.866/07; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de aposentadoria em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: d1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 115-apenso, observando os termos do item XI, do art. 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF e DN nº 02/93-TCDF, para corrigir o total dos proventos; d2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76- apenso, observando os termos do item XI, do art. 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF e DN nº 02/93-TCDF, para excluir a parcela "Adicional de Décimos - Lei 1004/96 6/10 Rep DF-11"; d3) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) dispensar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente a título de incorporação de décimos, pelo exercício de cargos em comissão na esfera federal, por se tratar de erro de interpretação de norma, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3.109/2004; f) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.615/07 - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do DF para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto, oriundas do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 7.807/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OFÍCIO nº 768/2007 - GAB/SEPLAG (fl. 34); b) determinar a audiência dos servidores Adriano de Lima Silva, Fernanda Fonseca de Freitas de Faria, Marecilda Sampaio da Rocha e Otama Dantas Barreto, admitidos no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto (DODF de 24.11.06), em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, para, querendo, apresentem defesa em relação à violação, quando de suas admissões, do art. 4º da Lei 1.799/97; c) determinar o retorno dos autos a 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.185/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.935/85; apenso o Processo GDF nº 52.000.787/06) - Pensão civil instituída por EDSON MOREIRA PINTO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.808/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 34 - apenso, para onde se lê "inciso I, alínea "a", do artigo 217, da Lei nº 8.112/90" e "NORMA SILVA", leia-se, respectivamente, "inciso II, alínea "a"", do artigo 217, da Lei nº 8.112/90 e "NORMADA SILVA"; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. O Conselheiro JORGE CAETANO apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19.874/07 - Edital de Concorrência Especial de Licitação nº 1/2007 - CEL/AGECOM, lançado pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, visando a contratação de serviços de publicidade para a administração direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.809/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em atendimento à Decisão nº 5662/2007 pelos senhores Fábio Paixão de Azevedo, Adevagner Bezerra, Milton Dias Guimarães, Luciane Sehaber Germendorff e Francisco de Assis Machado da Nóbrega, considerando-as suficientes para elidir os fatos apurados nos autos; b) do Ofício nº 24/2008 - GAB/AGECOM, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, considerando satisfatórias as providências adotadas pela Jurisdicionada em atendimento às Decisões nºs 5.662/2007 e 3.668/2008; II - autorizar o arquivamento do feito. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20.759/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.694/03) - Aposentadoria de CACILDA MARRA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 7.810/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.182/2008; b) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) tornar sem efeito o ato de "REINTEGRAÇÃO" de fls. 49/50 - apenso aposentadoria, bem como editar ato de Reversão à atividade, com efeitos retroativos ao dia 24 de fevereiro de 1994, fundamentando-o no artigo 25 da Lei no 8.112/90; b2) retificar o ato de fl. 15 - apenso aposentadoria para excluir do fundamento legal o item III de que trata o § 1º do artigo 40 da CRFB, por se tratar de aposentadoria pela regra de transição da EC nº 20/98; b3) elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fls. 73/74 - apenso aposentadoria, a fim de registrar a dedução, para fins de adicionais, do período de 01/10/85 a 23/02/94, e do período de licenças médicas que ultrapassaram 730 dias; b4) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22.891/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.855/06) - Aposentadoria de EVA GUEDES DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 7.811/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.614/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.876/05) - Aposentadoria de OSÓRIO LUIZ RANGEL DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 7.812/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.013/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.316/05) - Aposentadoria de SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS-DER. - DECISÃO Nº 7.813/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.920/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.055/06) - Aposentadoria de CELINA SOUZA VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 7.814/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.959/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.574/03) - Exame da legalidade de admissões ocorridas para o cargo de professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme reza a Resolução nº 100/98, decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais nº 01/97 e nº 01/02-SGA/SE, acompanhados pelo Tribunal, respectivamente, nos Processos nº 3.640/1997 e 1.620/2002. - DECISÃO Nº 7.815/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1270/08-GAB/SE e anexo (fls. 22 e 23), encaminhados pela Secretaria de Educação, em cumprimento à Decisão nº 2568/08; b) determinar à Secretaria de Educação que informe, quando houver, a opção por um dos cargos acumulados exercida por Elisângela Dias de Almeida da Silva, admitida para o cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Biologia, em decorrência do Concurso Público regido pelo Edital de nº 001/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, conforme informado no Ofício nº 1270/08-GAB/SE; c) determinar o retorno dos autos a 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30.967/07 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, para cargos de Professor Classe C (Concurso regido pelo Edital Normativo nº 01/02-SGA/SE, DODF de 04.11.02) e Professor Classe A (Concurso regido pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/PROF, DODF de 24.09.04), acompanhados, respectivamente, nesta Casa mediante os Processos nº 1.620/02 e 2.956/04. - DECISÃO Nº 7.816/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1356/08-GAB-SE e anexo (fls. 21/22), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1.640/08; b) em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legal, para fins de registro, a admissão de Nádia Teixeira Martins no cargo de Professor Classe A, Disciplina Biologia, da Carreira Magistério Público do DF, oriunda do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.580/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.855/07) - Aposentadoria de JÚLIA MOREIRA DOS SANTOS REFERINO-SE. - DECISÃO Nº 7.817/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 653/08 (apenso o Processo GDF nº 410.001.013/07) - Aposentadoria de IRMA ALVES RABELO-SEPLAG - DECISÃO Nº 7.818/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e a reversão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.721/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.589/06, 40.000.629/07, 40.001.909/07, 370.000.084/07) - Tomada de contas anual, exercício de 2006, da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUR. - DECISÃO Nº 7.819/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer - SETUR, referente ao exercício financeiro de 2006, considerando satisfatória sua apresentação; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar à atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se manifeste, pontualmente, acerca das efetivas medidas adotadas para equacionar as irregularidades apontadas nos subitens 01 e 02 do Relatório de Bens Móveis e Semoventes nº 10/07-NUREP, bem como as indicadas nos subitens 01 e 02 do Relatório de Bens Imóveis nº 07/07; b) preste esclarecimentos sobre a instauração da tomada de contas especial para apurar pagamento a mais referente ao ajuste do Contrato nº 013/REFER/04 e da Ordem Bancária nº 2007OB03929, indicado no item 2.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 113/07 (fls. 146/166 do Processo nº 040.001.909/07); c) manifeste-se quanto a instauração da tomada de contas especial decorrente do desaparecimento de 09 (nove) bens móveis não localizados por ocasião do Inventário pertinente ao exercício de 2006 e mencionado no subitem 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 113/07; d) preste esclarecimentos sobre a regularização da divergência de saldos verificada entre os Sistemas SIGGO e SIGMA, relacionada às Notas de Lançamentos nº 2006NL000609 e 2006NL00816 e indicada à fl. 49 Apenso nº 370.000.084/07; e) preste esclarecimentos sobre o desfecho da tomada de contas especial objeto do processo nº 030.001.859/03, tendo em vista que o demonstrativo apresentado não se encontra devidamente formalizado; IV - autorizar: a) a devolução dos apensos à origem, a fim de subsidiar o atendimento das diligências acima, alertando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal quanto à obrigatoriedade de retorná-los à Corte, após o cumprimento desta deliberação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 7.985/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.937/07) - Aposentadoria de MARIA ANICE SABÓIA FONTENELE E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.820/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.902/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.059/04) - Aposentadoria de MÁRCIA MARIA SPINELLI CORREIA-SES. - DECISÃO Nº 7.821/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.200/08 (apenso o Processo GDF nº 60.002.687/06) - Documentação constante do processo apenso, sobre admissão ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Corregedoria ao TCDF, conforme estabelecido no art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 7.822/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação constante do Processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.002687/06; b) considerar legal, para fins de registro, a admissão de João Eduardo Dias Pereira, no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; c) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 10.01.06, que tornou sem efeito a nomeação de João Eduardo Dias Pereira publicada no DODF de 22.07.05, para excluir o nome do servidor, haja vista que sua admissão no cargo de Técnico foi efetivada; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.983/08 - Convênios firmados pela Secretaria de Educação com a Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, com objetivo de realização do CIVEBRA - Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília. - DECISÃO Nº 7.823/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 218, 385, 423, 443, 587 e 716/2008-PG; II - indeferir a medida cautelar requerida pelo MPJT/TCDF no Ofício nº 716/2008-PG, vez que não se fazem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, conforme demonstrado; III - determinar o encaminhamento do feito à 2ª Inspeção de Controle Externo, para a adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 16.446/08 (apenso o Processo GDF nº 53.002.212/06) - Reforma de ABNEL PEREIRA PINA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.824/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 32 do Processo nº 053.002.212/2006, com o propósito de: a1) consignar expressamente a transferência do Terceiro-Sargento BM ABNEL PEREIRA PINA para a reserva remunerada, a contar de 21.11.2006 (data-limite de sua permanência no serviço ativo da Corporação), nos termos dos artigos 91, inciso II, e 93, inciso I, alínea "c", da Lei nº 7.479/86, e 20, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.486/2002; a2) excluir a menção ao artigo 51, inciso III, da Lei nº 7.479/86, posto que o militar conta com mais de 30 (trinta) anos de serviço; a3) incluir, na fundamentação legal da reforma, os artigos 95, inciso II, e 97, inciso VI, da Lei nº 7.479/86; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 35 do Processo nº 053.002.212/2006, para que o tempo de serviço prestado pelo militar seja apurado somente até 21.11.2006 (data-limite de sua permanência do serviço ativo do CBMDF), que, em consequência, para a ser de 11.175 dias prestados, assim distribuídos: 10.810 dias prestados à Corporação e 365 dias de licença especial não gozada, adquirida no ano de 1997, contados em dobro, equivalentes a 30 anos, 07 meses e 15 dias; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.772/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04) e acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.948/2004. - DECISÃO Nº 7.825/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Ana Paula Alves Vieira, Clemência Rodrigues da Silva Santos, Eliana Chefer Carreira, Fernanda Rocha Gay, Genilde Alves Falcão, Gisele Pires da Silva, Joyce Barbosa Naves, Laura Castilho Felício, Maria Emilia de Oliveira, Marilac de Manon Cardoso, Teresinha Maria Borges Rosa e Thaianne Ferreira; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.671/08 (apenso o Processo GDF nº 113.003.069/07) - Pensão civil instituída por DILSON CARDOSO DE OLIVEIRA-DER. - DECISÃO Nº 7.826/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.350/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.209/94) - Reforma de FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANATOS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.827/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 42 do Processo nº 054.000.209/1994 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.273/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.553/96) - Reforma de VALDECI BEZERRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.828/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 37 do Processo nº 054.000.553/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.508/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, bem como pelo Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 2087/06. - DECISÃO Nº 7.829/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 082.003245/06 - Volume II, apenso, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) considerar excepcionalmente legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adelaide Fonte Boa Carvalho, Ailton Almeida Valério, Alena Marques Ferreira, Alex Viano Batista, Alexandre Ferracioli, Alice Felipe de Carvalho, Aline Nogueira de Carvalho, Aline Vasconcelos Lopes Madureira, Alisson Henrique Silveira Santos Furtado, Alzenir Francisca Lacerda de Sousa, Ana Carolina Ayres da Fonseca, Ana Cristina Alves Rodrigues, Ana Lúcia de Medeiros Santos, Ana Maria de Oliveira Costa, Ana Patrícia Siqueira de Miranda, Anderson de Oliveira Correa, Aparecida de Fátima Silva Duarte, Arminda Campos Melo Ferreira, Auriene de Mesquita Moreira, Auzelina Maria de Farias, Bernadete Augusta Rodrigues, Célia Maria Ferreira Cipriano, Cezar Silva de Vasconcelos, Cleonice Rodrigues Guimarães, Cleudia de Carvalho Mota, Cleuza da Conceição dos Reis Martins, Conceição de Maria Furtado Alves de Sousa, Cristiane Loureiro Borges Aragão, Damares Rodrigues Souto Rocha, Daniel Tavares de Andrade, Darclenia Barreto Linhares, Derci Maria José Lourenço, Doracy de Abreu e Silva, Dorca Vieira Vitória Santos, Dulceli do Amaral e Silva Bueno, Edissônias Cordeiro Moraes, Edna Fukuchi de Sousa, Edni Teixeira da Silva, Eduardo Ferreira

Santiago, Egbert Amorim Rodrigues, Elaine Cristina Marinho Dias, Elenildes Bispo dos Santos, Eliana Maria de Oliveira Watanabe, Eliane de Caldas Lemos Souza, Elienai Rodrigues de Oliveira, Eliene Gomes da Silva, Elizabete da Costa Bezerra de Lima, Elma Augusta da Silva, Eloísa Dias Pinheiro Carvalho, Fabiana Costa Zumba, Fabrício Carvalho Marques Silva, Fátima Pereira Amorim, Fernanda Costa Zumba, Fernanda Oliveira da Silva, Francimeire Alves Moreira, Francisca Alves de Freitas, Francisca do Nascimento Lima, Francisco de Souza Pinto, Geila Maria Peixoto Braz, Genilda Maria Pereira Lima Carvalho, Geralda Anacleto de Galiza, Geralda Costa Mota, Gercília Coelho Moura, Geronica Cipriano Manicoba de Almeida, Gilian Marconia Lima da Silva, Gilmaria Dias de Araújo Lima, Gisele Lima dos Santos, Gleidiane Leite Santos, Grasielle Melissa Tavares Moreira, Helder José de Oliveira, Iris D'arc Guimarães Pires Antunes, Izaura Lucchesi Nobre, Janeide dos Santos Dantas Dias, Janina Angélica Batista da Silva, João Victor de Araújo Rocha, Joaquim de Paula Filho, Joaquim Laerte Alves Florindo, Josefa Alves de Freitas, Josefa Medeiros de Aquino, Josiete Fernanda Alves Rocha, Juliana Macedo Miranda, Juliana Raimualdo Baena, Karina Faustino Teles, Kécia Regina Barreiros Soares, Kelly Cristina Alves de Lima, Kelson Rosa Pinto, Laerte Venicius Batista da Silva, Larissa de Assis Souza, Leda Custódia de Espindola Araújo, Leolandia Ribeiro Torres Rodrigues, Lilianna de Sousa Cintra, Luciany da Silva Oliveira, Lucimar Paulino Cardoso, Lucimeyre de Fátima Santos, Lucineide Paulo de Almeida, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Luiza Maria de Araújo Lourenço, Magda Amélia Siqueira Andrade, Manoel Alexandre Domingues Raposo, Marcelo Elias Vieira, Marcio Gomes de Oliveira, Marco Aurélio Santos, Marcos Silva Barbosa, Maria Alba Silva dos Santos, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria da Conceição Amorim Rodrigues, Maria da Conceição de Almeida, Maria da Glória Gonçalves, Maria da Luz de Souza Oliveira, Maria Daria dos Santos Cabral, Maria das Dores da Silva Prado, Maria das Graças Luz Morais, Maria das Graças Silva Souza, Maria de Fátima da Cunha Angelim, Maria de Fátima Farias, Maria de Fátima Leite de Sousa, Maria de Fátima Ribeiro Figueiredo, Maria de Fátima Ribeiro Silva, Maria de Lourdes Silva de Lima, Maria do Socorro Alves de Lima, Maria do Socorro Barros, Maria Dolores Ferraz de Araújo, Maria dos Remédios Belfort Ferreira, Maria Elenilda de Lima da Silva, Maria Elisete de Almeida Carvalho, Maria Eunice Lopes dos Santos, Maria Geralda de Resende Meireles, Maria José de Oliveira, Maria José de Oliveira Amorim, Maria José de Siqueira Campos, Maria José Marques Ribeiro, Maria Neli Reis de Lima, Maria Seli de Jesus, Maria Selma da Silva Cavalcante, Maria Sônia Bonfim Miranda, Mariana Carvalho de Oliveira Lima, Mariana Costa Pereira Freire, Marilaine Gomes de Oliveira, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Maristela Henrique Cares, Marizete Ferreira de Souza Viana, Marli dos Reis Vidal de Oliveira, Marly Moreira de Sales Maia, Marta Maria Bezerra Melo, Maura Lombre Resende Lourenço, Milene dos Santos Gonçalves, Nadeja Cristina Villas Boas Souza, Nádia Regina Matos dos Santos, Neire Peres do Carmo, Neuza Maria da Silva, Nilma Jorge Peixoto de Freitas, Nilton Oliveira dos Santos, Nilvanda de Oliveira Ribeiro Medeiros, Norma Sueli Ferreira Correa, Núbia Fagundes de Souza Castro, Osana Caixeta da Silva Gomes, Osmerinda Ferraz da Silva Sousa, Pastora Pereira da Silva, Patrícia Rodrigues da Silva, Rafaela Brito Carneiro, Railde Ferreira Tavares, Raquel Alves de Queiroz, Regina Natalia de Paula Almeida, Rejane Fiorote Saraiva dos Santos, Rejane Isis Rose da Silva Neiva, Romice Xavier da Silva Santos, Rosa Carolina dos Santos Pires, Rosa Maria Amorim Justino, Rosane Terezinha Seixas Rodrigues, Rosilene Dias da Silva Braga, Rosimeyre Batista Cavalcante, Rute dos Santos Bezerra, Ruth Rocha Gomes Guerra Oliveira, Ruzilandia de Deus Alves, Sandra Gabriela Ribeiro Alves, Selma de Oliveira Gomes, Selma Petrola de Araújo Feitosa, Senilda da Silva, Sheila Alexandre Gomes, Silmeire de Cássia Torres de Lima, Suzana Maria Veras Soares, Tânia Maria Garcez de Carvalho, Tatiana de Vasconcelos Mota Silva, Teresinha de Jesus Braga de Carvalho, Valdenira Silveira de Araújo, Valdenise Santos Santana, Valéria Cristina Brito Silva, Valéria Lúcia Rodrigues de Mello Barbosa, Valéria Rosa Barbosa Parente, Valney Marcos de Oliveira, Vanessa Campelo de Faria Guimarães, Verônica Lindaura Gomes da Silva, Vilma Farias da Cunha, Wigna de Begues Vieira Pinheiro, William Ferreira Aragão, Wilton Silva Bueno, Wladen Luciano Iglesias, Zeilza da Costa Arruda de Araújo, Zourayde Melo dos Santos Dutra e Zulene Adriano Madeira e Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das admissões em exame.

PROCESSO Nº 22.144/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.279/98) - Reforma de EDGAR BATISTA DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.830/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 45 do Processo nº 054.001.279/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.489/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.015/00) - Reforma de EVANDRO QUEIROZ BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.831/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 51 do Processo nº 054.001.015/2000 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.853/08 (apenso o Processo GDF nº 80.001.699/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO FERREIRA DAMASCENO-SE. - DECISÃO Nº 7.832/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.260/08 - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Assistente Social, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital no 13/06 (DODF de 29.05.06), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo no 16.412/2006. - DECISÃO Nº 7.833/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 13/06, publicado no DODF de 29.05.06, para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Assistente Social, da Carreira de Assistência Pública à Saúde: Daniela Araújo Sousa, Juliana de Godoi e Valéria de Oliveira Costa; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.465/08 (apenso o Processo GDF nº 80.013.429/01) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA TELES FILHO-SE. - DECISÃO Nº 7.834/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.452/08 - Representações subscritas pelo representante da Humano Tecnologia da Informação Ltda. e pelo presidente da ASSESPRO-SC, concernente ao Pregão Eletrônico nº 941/08 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, divulgado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.835/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela SES/DF, para, no mérito, considerá-los suficientes para elidir os fatos noticiados ao Tribunal, considerando improcedente a representação subscrita pelo representante da Humano Tecnologia da Informação Ltda.; b) do documento de fls. 825 e ss., encaminhado pela ASSESPRO; II - nada obstante a improcedência da representação subscrita pela empresa Humano Tecnologia da Informação Ltda., informar à Jurisdicionada que o prosseguimento do certame do Pregão nº 941/2008 está a depender das decisões judiciais adotadas nos autos da Ação Declaratória nº 2008.01.1.110575-9; III - autorizar: a) o envio de cópia desta deliberação e do relatório/voto do relator à Jurisdicionada e aos representantes legais da Humano Tecnologia da Informação Ltda. e da ASSESPRO-SC, e ao MPDFT, além dos referidos documentos, cópia da falsa denúncia e da peça que noticia referida falsidade; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.530/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.279/97) - Reforma de ALTAMIRO TEODORO NETO- PMDF. - DECISÃO Nº 7.836/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo nº 054.001.279/1997, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.912/08 - Admissões para o cargo Professor Nível 3, Disciplina Educação Física, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.620/02. - DECISÃO Nº 7.837/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a1) das fichas admissionais e demais documentos juntados às fls. 01/14; a2) da admissão e posterior exoneração de Adalmi Fernandes Carneiro e Vívica Ribeiro Machado; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor Nível, Disciplina Educação Física, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02): Carlos Sérgio Martins Vieira, Clarisse Filitre Ferreira da Silva, Demetrius de Aquino Silva e Wilton Silva Bueno; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.104/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.599/97) - Reforma de JOSÉ EUSTÁQUIO SOARES RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.838/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 35 do Processo nº 054.000.599/1997, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.201/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.954/06) - Aposentadoria de CARMELINA BATISTA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.839/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.350/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.650/07) - Aposentadoria de DALVA NAGAMINE MOTTA-SES. - DECISÃO Nº 7.840/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o conhecimento com registro da concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado; b) dar

ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante à alínea "a", votou apenas pela regularidade da concessão em exame, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 36.234/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.203/2008, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção, segurança individual (colete balístico, algema dupla descartável, baleira, capa de chuva, capa tática, coldre, colete refletivo, correia, fiel, porta-carregador, porta-algema, porta-objeto, porta-tonfa e protetor lombar). - DECISÃO Nº 7.749/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa INBRA-TÊXTIL Ind. e Com. de Tecidos Técnicos Ltda. contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 1.203/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, fls. 261/276, e dos anexos, fls. 277/312; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que apresente as justificativas pela exigência, no edital do referido pregão, da aceitação de apenas coletes balísticos confeccionados em polietileno, em detrimento dos de aramida ou de ambos; III - em consequência, manter a suspensão do certame, até decisão posterior em sentido contrário; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à PMDF, com o objetivo de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.157/84 (anexo o Processo GDF nº 30.005.463/85) - Aposentadoria de ANTÔNIO AUGUSTO JARDIM-PCDF. - DECISÃO Nº 7.842/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos o ato de revisão de proventos que ampara a incorporação de vantagens relativas ao exercício de cargos comissionados aos proventos do servidor; II - elaborar abono provisório relativo à revisão de proventos mencionada no item anterior.

PROCESSO Nº 3.949/90 (anexo o Processo GDF nº 30.001.051/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO INOCÊNCIO DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.843/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Civil do Distrito Federal para que retifique o ato revisório de fls. 195/197 - apenso, a fim de considerar os efeitos financeiros a contar de 16.06.1998, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, fixando os proventos da revisão a partir da data do laudo médico.

PROCESSO Nº 4.115/91 (anexo o Processo GDF nº 50.001.608/91) - Aposentadoria de LEONIDAS RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.844/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as medidas contidas na Decisão nº 13.411/1995; II - determinar o retorno dos autos em nova diligência à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 3-v, a fim de considerar seus efeitos a contar do dia imediato em que houver a complementação dos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, observando-se que desse ato não deverá constar, na fundamentação legal, a vantagem do art. 250 da Lei nº 8.112/1990; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 69/70, computando-se apenas para fins de aposentadoria o tempo de inatividade até completarem-se 35 (trinta e cinco) anos de serviço, com vistas a suprir os 262 (duzentos e sessenta e dois) dias faltantes, com base no Enunciado nº 53 da Súmula da Jurisprudência do TCDF; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71, a fim de excluir a parcela relativa ao artigo 184, II, da Lei nº 1.711/1952, que corresponde à do artigo 250 da Lei nº 8.112/1990; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 720/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.133/98) - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, em face do Relatório de Inspeção realizada para levantar dados sobre a ocupação irregular de terras públicas localizadas em núcleos rurais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.845/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o cumprimento do Item II da Decisão nº 3.118/2006 e do Item I da Decisão nº 2.189/2008, alertando a entidade quanto à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar o envio de cópia da Informação nº 94/2008 (fls. 696/700), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, como subsídio a sua manifestação.

PROCESSO Nº 1.090/01 (apenso o Processo GDF nº 111.889/82) - Pensão civil instituída por LINO DIAS DE AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 7.846/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.393/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.986/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo recebimento, por servidores, de vantagens indevidas em missões no exterior. - DECISÃO Nº 7.848/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos Coronéis QOPM FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE e FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO, em face da Decisão nº 2.156/2008 como Recurso de Revisão em sede de primeiro juízo de admissibilidade; II - determinar, nos termos do Inciso I do § 191 do Regimento Interno do TCDF, com redação dada pela Emenda

Regimental nº 22/2007, a audiência dos Senhores EDIVALDO DOS SANTOS FARIAS e FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHO, bem como do Ministério Público de Contas, para apresentarem defesa preliminar, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências devidas e posterior remessa dos autos ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal para manifestação como “custus legis”.

PROCESSO Nº 159/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.997/99) - Pensão civil instituída por LEONIDAS RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.849/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observe os reflexos nos autos de pensão do cumprimento da diligência determinada no Processo de aposentadoria do instituidor (nº 4.115/1991), especialmente no tocante à parcela relativa à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, constante do Título de Pensão.

PROCESSO Nº 841/02 (apenso o Processo TCDF nº 993/01) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para exame dos termos do Contrato de Gestão nº 1/2001, celebrado entre aquele órgão jurisdicionado e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 7.850/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução; II - considerar improcedentes os requerimentos de fls. 847/864 e 830/846, alertando os subscritores de que o recolhimento da dívida não retira a força rescindenda do recurso de revisão, desde que satisfeitas as hipóteses de cabimento previstas no art. 36 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar os parcelamentos de dívida solicitados pelos Srs. WAGNER JOSÉ DE SANT'ANNA, BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ e CARLOS ANTÔNIO DE BRITO (fls. 753/763, 784 e 796), bem assim a respectiva comunicação aos órgãos de origem; IV - devolver os autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.532/02 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.138/00, 40.001.877/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação de multas de trânsito a veículos da frota daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 7.851/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 191 a 224, que integram o Processo nº 040.001.877/2005, apenso a este feito; II - considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada pelos itens IV e V da Decisão nº 2.451/2008; III - considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo de R\$127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao valor unitário de cada multa relacionada aos Autos de Infração nºs N000235722 e R00046544, tendo em conta a impossibilidade de se identificar os condutores infratores, a despeito das apurações levadas a efeito; IV - alertar a Secretaria de Estado de Fazenda do DF para que aprimore seus controles administrativos com o objetivo de tornar sempre possível a identificação do motorista infrator, pois, caso contrário, a responsabilidade pelas infrações recairá sobre o Chefe do Núcleo de Transportes, em virtude de sua omissão de controle; V - relativamente aos débitos dos ex-servidores FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, IRAN LIMA ARAGÃO FILHO e JOSÉ MARIA DOS SANTOS, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/1998, determinar ao órgão jurisdicionado que adote as providências administrativas/judiciais cabíveis no sentido de obter o ressarcimento dos valores devidos, noticiando o Tribunal acerca dos resultados obtidos via demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF; VI - ordenar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 614/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.880/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 7.852/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir o Recurso de Revisão de fls. 711/714 e documentos de fls. 726/746, interposto pelo Sr. José Antonio Veloso de Melo, com fundamento no inciso II do art. 191 do RI/TCDF; II - devolver os autos à 2ª Inspeção, para exame do mérito do recurso em causa, ouvindo-se, posteriormente, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3.541/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.279/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO AUGUSTO JARDIM-PCDF. - DECISÃO Nº 7.853/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise dos autos, até o deslinde do Processo nº 2.157/1984.

PROCESSO Nº 18.984/05 (apenso o Processo GDF nº 111.000.152/05) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 7.854/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2004, como também dos Balances e Demonstrativos Analíticos, do Relatório do 4º Trimestre de 2004, do Inventário do Almoarifado, do Saldo de Caixa e dos documentos de fls. 61/88; II - sobrestar o julgamento das contas, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 641/2001 e 1.125/2002; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22.957/05 (apenso o Processo GDF nº 136.000.639/02) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em cumprimento ao item III, alínea “a”, da Decisão nº 205/2005, para apurar prejuízo experimentado pelo erário em decorrência de desvio de combustível no posto de abastecimento do Governo do Distrito Federal, situado na RA VIII, objeto do Processo nº 136.000.639/2002. - DECISÃO Nº 7.855/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada à fls. 100/102; II - esclarecer ao CBMDF que o valor atualizado do débito apurado na tomada de contas especial objeto do Processo nº 136.000.639/02, é de R\$ 5.488,81

(cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), válido até 31.12.2008, cujo saldo não liquidado até essa data, doravante, deverá ser atualizado, em janeiro de cada ano, até a completa extinção da obrigação, conforme disposições constantes do § 3º do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003 - TCDF; III - determinar, em consequência, àquela Corporação que: a) revise o montante do débito, a quantidade e o valor das parcelas a serem descontadas em folha de pagamento do CBM Ref. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA LIMA FONTENELE, consoante os termos do item III da Decisão nº 4.463/2004 e o disposto no item II retro; b) inclua nas parcelas ainda não descontadas a diferença de valor que, indevidamente, deixou de ser recolhida ao erário, em virtude da falha havida na implantação dos descontos; c) encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória da efetiva implementação dos descontos em folha de pagamento, com vista a apreciação da regularidade no âmbito do Processo nº 3.785/2008, autuado nesta Corte para acompanhar os parcelamentos autorizados no exercício de 2008; IV - autorizar a devolução do apenso à origem, bem como o arquivamento dos autos e seu retorno à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 23.821/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.441/87; apenso o Processo GDF nº 52.000.568/04) - Pensão civil instituída por INACIO GAIA DE SOUSA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.856/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 22.846/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.717/03) - Aposentadoria concedida a TANIA MARA BONATES-SES. - DECISÃO Nº 7.857/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.505/06 - Edital de Concorrência nº 07/2006 - CEASA, destinado à ocupação de área com edificação, equipada com balança, cobertura, plataforma de concreto e demais equipamentos para registro das passagens, com a obrigação de prestação de serviços de pesagem de veículos, no âmbito da Central de Abastecimento de Brasília - CEASA. - DECISÃO Nº 7.752/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 277/2007-GABIN (fl. 90), informando a anulação da Concorrência Pública nº 07/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.479/07 - Ofício nº 283/2007, de 06.06.2007, da Representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, propondo à Corte que solicite informações sobre a celebração de parceria entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Associação Alfabetização Solidária (ASFASOL) para desenvolvimento de projeto que tem por objeto a erradicação do analfabetismo entre jovens e adultos. - DECISÃO Nº 7.858/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 5.396/2008, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, alertando o titular daquela Pasta de que o não-cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 27.630/07 (apenso o Processo GDF nº 277.001.055/06) - Aposentadoria de CERINA ALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7.859/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.489/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 65/2005, celebrado com a Liga Desportiva do Paranoá, tendo por objeto o Projeto Juntos para o Futuro, realizado no período de outubro a dezembro de 2005 - Processo nº 220.000.290/2005. - DECISÃO Nº 7.860/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5253/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 58/59; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 220.000.290/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinado à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 microônibus. - DECISÃO Nº 7.861/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 4368/08; II - dar provimento ao recurso para sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até o trânsito em julgado das ações judiciais que se encontram em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pois terão reflexo direto nos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI. PROCESSO Nº 33.605/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 5119/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 63/65, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 150.000.164/2004. - DECISÃO Nº 7.862/08.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 5119/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 63/65; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 150.000.164/2004; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 40.610/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.015/07) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES LISBOA-SE - DECISÃO Nº 7.863/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada para que corrija a numeração do processo apenso a contar da fl. 30, pois existem duas folhas com esse número; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.977/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.237/07) - Aposentadoria de MA-NOEL LIMA-SES - DECISÃO Nº 7.864/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.442/08 - Requerimento formulado pela Sra. CRISTINA ROSA DA SILVA, servidora aposentada do Quadro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Matrícula nº 65473-6, com vistas em obter esclarecimentos quanto ao entendimento firmado na Decisão nº 4.852/2007, adotada no Processo nº 38.667/2005. - DECISÃO Nº 7.865/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do requerimento formulado pela Sra. Cristina Rosa da Silva, em virtude de não preencher os requisitos previstos no Regimento Interno desta Corte, sem prejuízo de informá-la que a matéria se encontra elucida no Processo nº 26.930/2006, Decisão nº 5.859/2008, publicada no DODF de 07.10.2008, cuja aplicação poderá ser pleiteada à jurisdicionada, considerando que os autos de aposentadoria da interessada não se encontram nesta Corte; II - dar ciência à interessada e à jurisdicionada desta decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.470/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.336/01) - Reforma de ADEMILDO MESQUITA-CBMD. - DECISÃO Nº 7.866/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 57 do Processo nº 053.000.336/2001 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.955/08 (apenso o Processo TDCF nº 1.335/03; apenso o Processo GDF nº 410.001.386/08) - Pensão civil instituída por REGINALDO BISPO DOS SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 7.867/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.066/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.935/07) - Pensão civil instituída por REGINA CÉLIA BOATO GONÇALVES DINIZ-SE. - DECISÃO Nº 7.868/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.395/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.869/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Amanda Albuquerque de Araújo, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Núcleo Bandeirante; Ana Beatriz Guth de Paiva Reis, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; Angela Deise de Siqueira Praxedes Franco, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Núcleo Bandeirante; Cristiano de Oliveira, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Danilo Nogueira Prata, Disciplina: Sociologia, Carência: Rescisão contratual, Regional de Ensino: São Sebastião; Eliane Teles de Brito, Disciplina: Química, Carência: Rescisão contratual, Regional de Ensino: Brazlândia; Elienay Anny do Amaral Costa, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Francisco das Chagas Roque Machado, Disciplina: Biologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Sobradinho, Heider Catacci, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Kelly Cristina Alves de Lima, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Lindinalva Batista Meira, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Lisa Celestina Lopes Alves Silva, Disciplina: Filosofia, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: Sobradinho; Luiza Chaves da Silva, Disciplina: Biologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Renata Luci de Campos, Disciplina: Matemática, Carência:

Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; Soraya Rodrigues da Silva, Biologia, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: Ceilândia; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32.646/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.870/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Alexandre Jose Branco, Disciplina: Sociologia, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Arnaldo Luiz Chan Jorge, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; Daniela Ferreira de Carvalho, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Elismar Gomes Antunes, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Fernando Costa Coelho, Disciplina: Física, Carência: Rescisão Contratual, Regional de Ensino: Brazlândia; Florindo Ribeiro da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; George do Nascimento Almeida, Disciplina: Física, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: Sobradinho; Gustavo Coelho Vitali, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Kelson Rosa Pinto, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Mario César Lopes Júnior, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Rodrigo de Moura Camargo, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Valter Ribeiro Rosaes, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Wagner Santos Alves, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Walter da Cunha Figueiredo, Disciplina: Física, Carência: Rescisão Contratual, Regional de Ensino: Ceilândia; III- autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32.743/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.871/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Adriana Lacerda Alves, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Andréa Marta Bispo da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Cleibia Ribeiro da Silva, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Planaltina; Cleurilde Lacerda Pereira, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Evanilda José Caxito, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Giselle Barbosa dos Santos Ramos, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Inácio Antônio Athayde Oliveira, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Jose Ricardo Faleiro Junior Disciplina: Matemática, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: Planaltina; Luciana Martim Pedrollo, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Lucimar Carneiro de Aguiar, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Maria Aparecida dos Santos, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Mazenilde Muniz da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32.832/08 - Análise de contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.872/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Carmem Zampieri, Disciplina: Artes Plásticas, Carência: Abandono de cargo, Regional de Ensino: Plano Piloto; Carmen Lúcia Rodrigues Cerqueira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Garibaldi Marques Pires, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Giovani Colli, Disciplina: Matemática, Carência: Aposentadoria, Regional de Ensino: Sobradinho; João Paulo de Jesus Medrado, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Juliana Vidal Oliveira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Júlio Maria de Oliveira Cerqueira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Rescisão contratual, Regional de Ensino: Paranoá; Lucinéia da Silva Mororó, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Marcelina Teles Fernandes, Disciplina: Matemática, Carência:

Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Nara Andrezza de Paulo Teixeira da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Brazlândia; Onias Ferreira de Freitas, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; e Valda Ferreira de Almeida, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32.913/08 - Admissões de Professor Classe A, Disciplinas: Biologia, Filosofia e LEM/Espanhol, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referentes ao concurso público regulado pelo edital nº 01/2004 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do Edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.956/2004. - DECISÃO Nº 7.873/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/PROF (DODF de 24.09.2004), para o cargo de Professor Classe A nas respectivas especialidades: Especialidade: Biologia: Cristiane Maria de Lima Carrijo, Deborah Jiullyene Alves Guilharde, Floriano Pinheiro Silva, Francisco Rocha Sales, José Hélio de Souza, Juliana Ruas de Menezes e Marcos Borzuk da Fonseca Júnior; Especialidade: Filosofia: Jefferson Edson Bittencourt Trindade; Especialidade LEM/Espanhol Enaldo da Silva Freire; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.786/88 (anexo o Processo GDF nº 50.004.018/88) - Aposentadoria de SIMÃO ZOUAIN-PCDF. - DECISÃO Nº 7.874/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer os Demonstrativo e a Certidão de Tempo de Serviço acostados às fls. 23/25; II - determinar à jurisdicionada que elabore novos Demonstrativo e Certidão de Tempo de Serviço, em substituição aos de fls. 23/25, que deverão ser tornados sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Lei nº 22/89 (144 dias). PROCESSO Nº 900/94 (apenso o Processo GDF nº 61.033.220/92) - Pensão civil instituída por NOILDE DE CÁSSIA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.875/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 7.709/96; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que regularize o pagamento da parcela ATS, calculando-a em 4%, em conformidade com o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 19 e com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação via SIGRH.

PROCESSO Nº 5.257/96 (apenso o Processo TCDF nº 2.707/94; apenso o Processo GDF nº 52.000.208/96) - Aposentadoria de JOSÉ DOS REIS RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.876/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.972/01; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) tornar nulo o apostilamento de fl. 130 - apenso; b) retificar o ato concessório de fl. 93 - apenso para incluir, na sua fundamentação legal, o art. 3º da Lei nº 1.004/96; c) renumerar o Processo apenso a partir da fl. 42; III - dispensar o ressarcimento dos valores pagos a mais ao inativo a título de ATS. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item III, votaram no sentido de que o Tribunal observasse, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007.

PROCESSO Nº 6.278/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.303/96) - Aposentadoria de EUNICE GOMES SOARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.877/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam acostadas fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 1.097/02 (apenso o Processo GDF nº 61.002.841/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARLETE BENEZ-SES. - DECISÃO Nº 7.878/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.377/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 975/03 - Representação do Deputado Federal WASNY NAKLE DE ROURE, noticiando favorecimento na concessão de lotes a servidores públicos, além de outros sem participação empresarial, utilizando-se do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF. - DECISÃO Nº 7.879/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos responsáveis nomeados nos parágrafos 30, 62 e 73 da Informação nº 53/08, devendo ser mantidos os termos do Acórdão nº 1/08 e do item II da Decisão nº 51/08, pelas razões expostas na Instrução de fls. 1021/1045; II. autorizar: a) a ciência dos termos desta decisão aos recorrentes; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes e posterior envio dos autos ao relator originário, com vistas à apreciação das sugestões contidas nos demais itens da Informação nº 53/08, bem como do pedido de prorrogação de prazo constante à fl. 1002, com fulcro no art. 200, § 2º, do RI/TCDF, com a alteração dada pela Emenda Regimental nº 10/01.

PROCESSO Nº 13.907/05 (apenso o Processo GDF nº 52.002.136/03) - Pensão civil instituída por GETULIO SEIXAS CIROLINI-PCDF. - DECISÃO Nº 7.880/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verifi-

cada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de se elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 37 e 55 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do ATS o interregno de 18.04.84 a 30.04.89 (1.839 dias), prestado pelo ex-servidor ao Departamento de Polícia Federal (fl. 36 - apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.879/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.849/04) - Reforma de ADRIANO RIBEIRO ABUD-PMDF. - DECISÃO Nº 7.881/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.381/07; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, para consignar o Adicional de Tempo de Serviço em 11%, atentando ao pertinente registro no SIAPE e à desnecessidade de encaminhamento posterior dos autos ao Tribunal após a medida adotada; b) tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s); IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.580/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.266/04) - Pensão civil instituída por SIMÃO ZOUAIN-PCDF. - DECISÃO Nº 7.882/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das providências adotadas pela Jurisdicionada, em cumprimento à Ação Declaratória nº 2000.01.1.019576-8 - TJDF; II - estando a concessão em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, promover o registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que no tocante ao item II, votou apenas pela regularidade da concessão em exame, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 27.546/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.629/03) - Aposentadoria de MARIA EUNICE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.883/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.924/2008, bem como legal a presente concessão, para fim de registro; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.280/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.041/04) - Aposentadoria de HELOÍSA MÁRCIA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 7.884/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar os autos, até o desfecho do Mandado de Segurança nº 2008.01.1.048609-4; II - determinar a devolução dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que acompanhe o trâmite do MS nº 2008.01.1.048609-4, até o seu deslinde, adotando as providências pertinentes ao que for decidido em definitivo na esfera judicial, após o que o referido feito deverá ser devolvido a este Tribunal para conhecimento e apreciação.

PROCESSO Nº 36.049/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.256/89; apenso o Processo GDF nº 277.000.090/05) - Aposentadoria de MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO-SES. - DECISÃO Nº 7.885/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22.298/07 - Representação nº 14/2007-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em decorrência de notícias veiculadas na imprensa versando sobre operação conjunta, denominada Aquarela, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal, Receita Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no curso da qual foram detidas pessoas envolvidas em desvio de recursos do Banco de Brasília S.A. e outros bancos. - DECISÃO Nº 7.886/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, em face da Decisão nº 6.300/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 47 da LC nº 01/94, 188, inciso II, alínea "a", e 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01; II - autorizar a: a) ciência à recorrente do teor desta decisão, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; b) devolução dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 29.578/07 - Admissões de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 SGA/SE (DODF de 04.11.02), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.620/02. - DECISÃO Nº 7.887/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.496/08 (fls.32 a 40), por meio do qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal atendeu à diligência determinada na Decisão nº 2.928/08; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal: Helvio Carneiro Gonçalves, Sirleide Brito Evangelista, Joseli de Oliveira Campos Almeida, Veneza Firme Miranda; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal: a) o teor do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos relativamente à acumulação declarada por Hélio Ferreira da Cruz e, se for o caso, as providências tomadas com vista a sanar a ilicitude detectada; b) a providência tomada para sanar a ilicitude da acumula-

ção de cargos por Sigorety Rondon Brasil, cujo processo foi arquivado por perda de objeto; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 34.180/07 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do DF - PMDF com o fim de verificar a conformidade dos dados cadastrais de militares incluídos na Corporação, em decorrência do Concurso Público de Admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar da PMDF (Edital nº 30/01) e do Concurso Público de Admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da PMDF (Edital nº 8/02). - DECISÃO Nº 7.888/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 8484/2008-DP/1-CAD, encaminhado ao Tribunal em cumprimento à Decisão nº 3612/08, e do documento de fl. 134; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, obtenha do Soldado Manoel Arcanjo Neto de Magalhães documento que reflita a situação do militar, relativamente à acumulação, ou não, de cargos ou proventos, à época em que foi incluído na Corporação, ocorrida em 1º.04.03, de modo a ser examinado quando da complementação da auditoria autorizada no item IV da Decisão nº 3.612/08; III - autorizar: a) a postergação do exame dos documentos de que trata o item II, letra “F” e o item III da Decisão nº 3.612/08, a ser realizado quando da complementação da auditoria autorizada no item IV dessa deliberação; b) a desvinculação dos autos da matéria objeto da diligência fixada no item II, letra “b”, da Decisão nº 3.612/08, tendo em vista já estar sendo tratada em processo específico em tramitação nesta Corte de Contas (Processo nº 1.069/02); c) o retorno dos autos à 4ª ICE para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 17.418/08 - Editais das Concorrências nºs 19/2008, 20/2008, 21/2008 e 22/2008 - ASCAL/PRES, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o objetivo de contratar empresas de engenharia para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas no Recanto das Emas, no Parque da Vaquejada/Ceilândia, em Brazlândia e em Santa Maria, respectivamente. - DECISÃO Nº 7.747/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, em face da Decisão nº 6.594/08 (fls. 228/246); II - autorizar: a) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a adotar os procedimentos necessários às contratações decorrentes das Concorrências nºs 19, 20, 21 e 22/2008-ASCAL/PRES; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo improvimento do recurso, mantendo os termos da Decisão nº 6.594/08.

PROCESSO Nº 20.370/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.140/99) - Reforma de DAMIÃO COSME-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.889/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de fl. 62 - apenso; II - retificar o ato de fl. 46 - apenso para, com fulcro na Decisão nº 215/08, prolatada no Processo nº 13.280/07, alterar a data de início da reforma de 14.10.05 para 12.10.05 (data-limite de permanência do militar na Reserva Remunerada).

PROCESSO Nº 21.032/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.442/99) - Reforma de VALTER LAURO PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.890/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/91 e 213/91), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte; II - caso comprovado o direito do militar ao benefício previsto no item I: a) retificar o ato concessório para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91, o art. 3º da Lei nº 213/91 e o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; b) atentar para o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; c) tornar sem efeito o(s) documento(s) porventura substituído(s).

PROCESSO Nº 21.105/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.715/07) - Reforma de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 7.891/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.480/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.346/83; apenso o Processo GDF nº 410.000.244/08) - Pensão civil instituída LAILA FALLUH TEIXEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.892/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 28.320/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.004/95) - Reforma de JOSÉ PAULINO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.893/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 46 do Processo nº 053.000.004/95 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 29.297/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.786/07) - Aposentadoria de EMY MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.894/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de

Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 29.629/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.229/08) - Aposentadoria de HELENA CEZÁRIO ABREU-SES. - DECISÃO Nº 7.895/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.670/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.208/08) - Pensão civil instituída por ARLETE BENEZ-SES. - DECISÃO Nº 7.896/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.831/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.697/96; apenso o Processo GDF nº 60.001.006/08) - Pensão civil instituída por TEREZINHA MARTINS BORGES-SES. - DECISÃO Nº 7.897/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.198/08 (apenso o Processo GDF nº 410.000.106/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.898/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.321/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.275/00; apenso o Processo GDF nº 94.000.105/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ ALENCAR JUSTINO DE MOURA-SLU. - DECISÃO Nº 7.899/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o Serviço de Limpeza Urbana do DF que: a) ajuste o pagamento do benefício ao que vier a ser decidido no Processo nº 38.360/06; b) acompanhe o deslinde do Recurso Extraordinário nº 538.634, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, adotando as medidas porventura cabíveis; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.654/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto da Relatora, à exceção da palavra “definitivas” constante do item II do referido voto, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. - DECISÃO Nº 7.900/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II) determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa para a realização das seguintes contratações temporárias, no ano letivo de 2007, em carências definitivas de professores para as quais havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Anderson Alexandrino de Macedo Souza, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Carlos Afonso Braga de Oliveira, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Célia Rejane Rocha, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Conceição de Lourdes Moreira Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Daniela Lima de Sousa, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Joliet Chaves Campos, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; Josenilda Andrade Franco de Oliveira, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Paranoá; Jovelino Soares da Silva Neto, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Manoel Tiburcio dos Santos Neto, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Marcos Antonio Soares de Lima, Disciplina: Matemática, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: Ceilândia; Maristela Maria Carvalho, Disciplina: Matemática, Carência: Exoneração, Regional de Ensino: São Sebastião; Sonia Maria Oliveira Lemos, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Teodora Machado da Fonseca, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Wesley Cândido de Melo, Disciplina: Física, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Zenilda Gonçalves Martins, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 32.697/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 7.901/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar

conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa para a realização das seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Nome Disciplina Carência Regional de Ensino: Anderson Vieira Lima; LEM/Inglês: Abertura de Turma Samambaia; Cassiane de Araújo; LEM/Inglês: Abertura de Turma Núcleo Bandeirante; Christiane Botelho Ramos; Matemática: Abertura de Turma Brazlândia; Isabela Gracês do Nascimento; LEM/Inglês: Abertura de Turma Ceilândia; José Roberto de Assis; LEM/Inglês Abertura de Turma Recanto das Emas; Luciana Galvão Fagundes de Lima; LEM/Inglês: Abertura de Turma São Sebastião Marcos Antonio Carvalho Oliveira; Matemática: Abertura de Turma Recanto das Emas; Maria Lúcia Abbott Jacob; Matemática: Abertura de Turma Núcleo Bandeirante Patrícia Carvalho Nogueira; LEM/Inglês: Abertura de Turma Recanto das Emas; Ronaldo de Jesus Lima dos Santos; Matemática: Abertura de Turma Brazlândia; Rosna Maria de Sales; Matemática; Remoção por Concurso Recanto das Emas; Rosane Georjina Mundim Arthur; LEM/Inglês: Abertura de Turma Recanto das Emas; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 32.719/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/ClEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 7.902/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa para a realização das seguintes contratações temporárias, no ano letivo de 2007, em carências definitivas de professores para as quais havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Alexandre Severo da Cruz, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Ben-Hur Rocha Ribeiro, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Cláudio Fernandes Pimenta, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: São Sebastião; Edwaine Marques de Oliveira, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Aposentadoria, Regional de Ensino: Taguatinga; Karina Coelho Ramos, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Maria das Graças Bonadio, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Recanto das Emas; Neide Nunes da Silva, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Samambaia; Paulo Luiz Soares, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Santa Maria; Rogério Sousa Lopes, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Gama; Sheila Daniele da Silva Santos Alcântara, Disciplina: LEM/Inglês, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; Valdirene Gomes Corrêa, Disciplina: Matemática, Carência: Abertura de turma, Regional de Ensino: Ceilândia; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Os Processos nºs 30.627/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 28.517/08, 29.807/08, 28.053/08, 28.460/08, 30.457/08 e 31.577/08, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 5.463/05, 32.510/07, 39.689/07, 11.622/08, 13.390/08 e 20.567/08 de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Presidiu a sessão durante o relato do Processo nº 1.350/01, da Conselheira MARLI VINHADELI, a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Tribunal, por unanimidade, na forma do parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, decidiu antecipar, para as 10 horas do próximo dia 11, a Sessão Ordinária prevista para as 15 horas daquela data.

Finalmente, o Senhor Presidente, com base no art. 44 do RI/TCDF, convocou Sessão Extraordinária, destinada à apreciação de processos ostensivos, a realizar-se no dia 11 do corrente mês, com início previsto para as 11 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 157 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGÊ CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4222

Sessão Ordinária de 02/12/2008

Processo nº 34.517/2008 A (Anexos I a V)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Administrativa

Assunto: Licitação

Ementa: Edital de Concorrência Pública nº 9/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com forne-

cimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. Valor: R\$ 115.915.015,56. Data de abertura: 10.11.2008. Suspensão cautelar. Justificativas. Parcial procedência. Lei nº 4.161/2008. Retirada dos serviços de vigilância do rol de serviços sob o abrigo da modalidade Pregão. Vício de iniciativa. Incompatibilidade com o art. 22, XXVII, da Constituição Federal. Pela anulação do Edital. Fundamento legal para não inserção em pauta: art. 1º, VI, da Resolução TCDF nº 161/03.

RELATÓRIO

Processo autuado para exame do Edital de Concorrência Pública nº 9/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objetivo é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. 2. Concorrência do tipo menor preço. Regime de execução empreitada por preço global.

3. Abertura prevista para 10.11.2008. Valor total estimado em R\$ 115.915.015,56 (cento e quinze milhões novecentos e quinze mil quinze reais e cinquenta e seis centavos).

4. Objeto dividido em 5 (cinco) lotes (Anexo V, fl. 1038).

5. Certame suspenso nos termos da Decisão nº 7036/08 (fl. 46), oportunidade em que este Tribunal determinou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que: a) tendo em conta o disposto no item 18.2, defina no instrumento convocatório o quantitativo que pode ser subcontratado, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 8.666/93, atentando para o disposto na Decisão TCDF nº 2659/06, no sentido de que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica; b) retifique o item 3.2 do Edital, de forma a permitir a apresentação da documentação em original, por cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial, conforme disposto nos arts. 32 e 40, VI, da Lei de Licitações; c) reavalie a modalidade de licitação, adotando preferencialmente o Pregão ou presente, em 10 dias, circunstanciados argumentos de ordem técnica, econômica e jurídica que fundamentem a manutenção da modalidade Concorrência, uma vez se tratarem de serviços comuns, tendo em vista a potencial desconformidade da Lei nº 4.161/2008, quando cotejadas as disposições do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal e da Lei nº 10.520/02 [...].

6. Às fls. 48 a 71, Ofícios nº 1386/2008/SEPLAG, de 13.11.2008, e 143-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de 11.11.2008, por meio dos quais a jurisdicionada presta os seguintes esclarecimentos:

- procedida a retirada da exigência contida no subitem 18.2 do Edital, por não se admitir a subcontratação para os serviços objeto da presente licitação;

- retificada a redação do subitem 3.2, de modo que “não serão considerados os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos em fac-símile”. O subitem 5.6 já admite a apresentação de documentos originais, ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, publicação em órgão da imprensa oficial, internet e nos caos em o órgão responsável pela emissão disponibilize a consulta;

- incompetência legal da Central de Compras para analisar questões jurídicas atinentes à potencial ilegalidade e inconstitucionalidade de leis, entendendo prejudicada a determinação imposta pelo TCDF, sugerindo que tais questões sejam tratadas pelas instâncias competentes.

7. Às fls. 103 a 108, Informação nº 197/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento considera cumprida a Decisão nº 7036/08, à exceção do disposto no item II.c, uma vez que as justificativas prestadas não se mostram capazes de elidir a incompatibilidade vertical da Lei nº 4.161/08, perante a Constituição Federal.

8. Para tanto, reporta-se à análise efetuada no Processo nº 24.317/08, no bojo da Informação nº 126/08-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento.

9. Em face disso, a equipe técnica sugere a anulação do certame, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em virtude da inconstitucionalidade da Lei nº 4.161/08, devendo a SEPLAG lançar novo certame sob a modalidade Pregão, em observância ao art. 1º e par. único da Lei nº 10.520/2002, e à Decisão TCDF nº 3879/05, de forma célere, a fim de evitar novas contratações emergenciais.

10. Sugestões às fls. 107/108 .

11. É o relatório.

VOTO

12. Consoante ressaltei em Voto de fls. 43 a 45, os serviços ora tencionados pela Administração vêm sendo prestados ao abrigo do Contrato Emergencial nº 48/2008, firmado com a empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda., com vigência até 09.09.08, já estendida por mais 180 (cento e oitenta) dias, contratação essa questionada no Processo nº 8809/08, de minha relatoria, em fase de audiência de responsáveis .

13. Creio que a Concorrência sob exame pretende regularizar a emergencialidade acima referenciada, objeto de preocupação do corpo técnico.

14. Os esclarecimentos prestados em face da Decisão nº 7036/08 demonstram a retificação dos subitens 3.2 e 18.2 do Edital, na forma determinada por esta Corte de Contas.

15. O certame, todavia, fundamenta-se na Lei nº 4.161/08, cuja desconformidade com o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal ressaltei em Voto proferido nos autos de nº 24.317/08 , tendo em conta as conclusões técnicas e do Parecer nº 1844/2008-MF, verbis:

10. A Lei nº 4.161/08, ora questionada, constitui matéria incidental em outros Processos por mim relatados (nº 34517/08 e 33316/08), ocasião em que ressaltei:

[...]

11. Nos termos do item II.c da Decisão nº 7036/08 (Processo nº 34517/08), este Tribunal determinou à SEPLAG, alternativamente, a reavaliação da modalidade de licitação, adotando preferen-

cialmente o Pregão ou a apresentação, em 10 (dez) dias, de circunstanciados argumentos de ordem técnica, econômica e jurídica que fundamentem a manutenção da modalidade Concorrência, uma vez se tratarem de serviços comuns, tendo em vista a potencial desconformidade da Lei nº 4.161/2008, quando cotejadas as disposições do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal e da Lei nº 10.520/02.

12. A esse respeito, a resposta da SEPLAG, naqueles autos (Ofício nº 143-CECOM/SUPRI/SEPLAG), foi, em síntese, no sentido da incompetência legal da Central de Compras para analisar questões jurídicas atinentes à potencial ilegalidade e inconstitucionalidade de leis, entendendo prejudicada a determinação imposta pelo TCDF, sugerindo que tais questões sejam tratadas pelas instâncias competentes.

13. Em face disso, e com supedâneo na Súmula nº 347/STF, considerando a competência desta Corte de Contas para apreciação, em caráter incidental, da constitucionalidade de leis, passo ao exame meritório da exordial.

14. No meu entender, à Representação nº 9/2008-CONJUNTA-MF deve ser dado provimento.

15. Ao meu sentir, a Lei nº 4.161/08 não guarda conformidade com o diploma federal (Lei nº 10.520/02) que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

16. A regra traçada pelo legislador competente para a normatização da matéria (art. 22, XXVII, da CF/88) é que, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei, sendo considerados bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/02).

17. Da regra em referência não consta a possibilidade de o Distrito Federal estabelecer percentuais de preponderância de quaisquer serviços, em face da estimativa de valor global de contrato ou de projeto básico, para fins de restrição do rol de serviços comuns a serem licitados na modalidade pregão.

18. A comando veiculado pela Lei nº 4.161/08, à toda evidência, emana de ente federado incompetente para a normatização da matéria pretendida.

19. Nesse raciocínio, considerado o vício de iniciativa da Lei nº 4.161/08, acolho as conclusões técnicas, às quais aquiesce o Ministério Público, entendendo haver vício de iniciativa por usurpação de competência prevista no art. 22, XXVII da CF/88, devendo este Tribunal, consoante o entendimento exarado na Decisão nº 603/2000 (Processo nº 2670/1998), e a teor da Súmula nº 347-STF, reconheça que a Lei em exame padece de inconstitucionalidade formal, a fim de que não se lhe admitam efeitos jurídicos e, via reflexa, determinando ao Executivo local, assim como ao titular do Legislativo, que se abstenham de praticar atos com fulcro no citado diploma legal, sob pena de tais deliberações serem julgadas irregulares pela Corte de Contas.

20. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I. tome conhecimento da Representação nº 9/2008-CONJUNTA-MF e demais informações técnicas produzidas nos autos;

II. no mérito, dê provimento à Representação em tela, para o fim de considerar que a Lei nº 4.161, de 11 de junho de 2008, não guarda compatibilidade com o disposto no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, por conter vício de competência federativa (inconstitucionalidade formal);

III. dê ciência desta decisão aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Procurador-Geral do Distrito Federal, e Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informando-lhes que, com fundamento na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte poderá negar validade aos atos praticados com supedâneo na referida norma

IV. autorize o encaminhamento de cópia da exordial, da Informação nº 126/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento, da cota de fl. 69, do Parecer nº 1844/2008-MF e deste Relatório/Voto às autoridades acima indicadas, a fim de propiciar a inteligência do que ora se decide;

V. autorize o retorno dos autos à 2ª ICE.

16. Em assim sendo, presentes as mesmas razões de decidir, e em se tratando de caso concreto, o Voto que ora apresento ao egrégio Plenário é pela ausência de substrato jurídico para a continuidade da Concorrência Pública nº 9/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, em virtude do vício de iniciativa constatado na Lei nº 4.161/08.

17. Por conseguinte, o Edital em tela deve ser anulado, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18. Não é demasiado destacar, novamente, ter este Tribunal recomendado à Subsecretaria de Compras e Licitações que busque dar preferência à modalidade pregão em suas licitações, sempre que o objeto da licitação e do futuro contrato for a aquisição de bens ou serviços comuns, que tenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 (Decisão nº 3879/05, item III).

19. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I. tome conhecimento dos esclarecimentos prestados em atenção à Decisão nº 7036/08, considerando-a cumprida, excepcionado o disposto no item II.c;

II. com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determine à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (nº 8.666/93, art. 49), dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em conta a incompatibilidade da Lei distrital nº 4.161/2008 com o disposto no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III. autorize o envio de cópia da Informação nº 197/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e deste Relatório/Voto à SEPLAG, a fim de subsidiar o cumprimento da decisão que vier a ser prolatada;

IV. autorize o retorno dos autos à 2ª Inspeção.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

ACÓRDÃO Nº 271/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal –FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2005.

Processo nº 13.804/2006 (Apenso nº 193.000.129/2006)

Nome/Função/Período: Emir José Suaiden, Diretor-Presidente, de 01.01 a 27.04.05; Wellington Corsino do Nascimento, Diretor-Presidente, de 28.04 a 31.12.05; Luiz Augusto Péres França, Diretor Vice-Presidente, de 01.01 a 19.05.05; Fernando Antônio de Campos Roriz, Diretor Vice-Presidente, de 23.05 a 31.12.05; Kátia Filomena Vaz Stival Bueno, Diretora de Apoio Operacional, de 01.01 a 31.12.05; Claiton Carlos de Oliveira, Diretor da Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica, de 01.01 a 11.08.05; Ana Maria Amândia Castanheiro Coelho, Diretora da Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica, de 12.08 a 31.12.05; Fábio Saliba, Gerente de Administração Geral, de 01.01 a 12.06.05; Dilzimar de Alvim de Souza, Gerente de Administração Geral – Respondendo, de 13.06 a 12.08.05; Dionísio Antônio Scattone, Gerente de Administração Geral, de 17.08 a 21.12.05; Luiz Alfredo Araujo de Souza, Gerente de Administração Geral, de 22.12 a 31.12.05; Rosa Eliane Dias Rodrigues Silva, Chefe de Gabinete, de 01.01 a 11.08.05, e Jane Sá de Aguiar, Chefe de Gabinete, de 19.08 a 31.12.05.

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) elaboração das demonstrações contábeis em desacordo com o estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT – 10.4 – Fundações), bem como existência em seu quadro funcional de servidora não habilitada atuando como assessora contábil, conforme apontado pelos Auditores Independentes no Relatório de fls. 593/608 do processo apenso nº 193.000.129/2006; b) falhas apontadas pelo controle interno no Relatório de fls. 639/665 do citado apenso, conforme a seguir: 2.7.1.2 (falta de totalização dos bens do inventário patrimonial); 2.7.1.3 (bens inservíveis pendentes de destinação); 4.1.2 (demora na designação de executor de contrato); 4.2.1 (notas fiscais atestadas por servidor não habilitado); 4.2.2 (ausência de relatório de acompanhamento); 4.3.3.2 (65 prestações de contas de convênios com terceiros pendentes de análise); e 5.1 (insuficiência de quadro próprio de pessoal); c) impropriedades constatadas no âmbito do Processo nº 14746/2006 que comprometeram a eficiência da gestão sob exame, a saber: estrutura administrativa superdimensionada; força de trabalho centrada na atividade-meio; falta de pessoal concursado (quadro de pessoal formado quase que exclusivamente de comissionados); baixa ou inadequada qualificação dos servidores; elevado custo de manutenção e reduzida aplicação de recursos financeiros em pesquisa, resultando em descumprimento da missão institucional da FAP/DF.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da FAP/DF que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4222, de 02 de dezembro de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF